

PUBLICADO

Extrema, 02 / 10 / 2023

DECRETO Nº 4.548

DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o art. 119, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal que versa sobre a permissão de uso dos bens municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema realizou adesão ao Chamamento Público n.º 001/2020, que se refere ao Programa “Alô, Minas!” do Governo do Estado de Minas Gerais para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa;

CONSIDERANDO a licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021”) do Governo do Estado de Minas Gerais para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado;

CONSIDERANDO que a **CLARO S.A.** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**;

CONSIDERANDO que para atendimento ao Programa “Alô Minas!”, o Município de Extrema publicou a Dispensa Licitatória n.º. 101/2023 cujo objeto é a ‘Locação de Imóvel para abrigar a torre de telecomunicações de rede celular e dados móveis do programa Alô Minas’;

CONSIDERANDO a desapropriação das áreas para fins de constituição de servidão administrativa que darão acesso à localização da torre de telefonia móvel para atendimento ao Bairro dos Tenentes, por meio dos Decretos Municipais nº. 4.445/2023, 4.446/2023, 4.447/2023 e 4.448/2023, alterado pelo Decreto nº. 4.476/2023;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a assinatura do Termo de Permissão de Uso Gratuito entre o **MUNICÍPIO DE EXTREMA** e a **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº. 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110 e a **SBA TORRES BRASIL, LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº. 12.399, no 5º andar do Sub-Condomínio Landmark Nações Unidas, do Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, **visando a instalação de uma torre de telefonia no Bairros dos Tenentes**, nas condições constantes na minuta anexa.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso Gratuito citado no artigo anterior é parte integrante e complementar do presente Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO

As partes:

MUNICÍPIO DE EXTREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro da Ponte Nova, CEP: 37.640-000, Extrema/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Batista da Silva, portador da cédula de identidade RG nº MG - 5.390.421, inscrito no CPF/MF sob o nº 871.274.406-97, doravante denominado **PERMITENTE**;

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.709-110, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, e

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.399, no 5º andar do Sub-condomínio Landmark Nações Unidas, do Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por seu representante legal, doravante denominada **SBA**, acordam em celebrar o presente termo de permissão de uso nas seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão – “SEPLAG/MG”) realizou o Chamamento Público nº 01/2020 convocando municípios mineiros para adesão ao Programa “Alô, Minas!” (“Programa”) para promover o atendimento do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) aos distritos e localidades que até então não eram atendidos pelo Programa.
- II. A **PERMITENTE** aderiu ao Programa por meio da assinatura de Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.
- III. O Estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG/MG, também realizou licitação para Registro de Preços (“Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021”) para selecionar empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel para promoverem a implantação de infraestrutura para suporte à prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior nos distritos e localidades dos

municípios mineiros que aderiram ao Programa, em contrapartida à concessão de benefícios fiscais pelo Estado.

- IV. A **PERMISSIONÁRIA** foi vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021, tendo assinado Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais se comprometendo a viabilizar investimentos em infraestrutura no setor de comunicações nos municípios integrantes do referido lote, o qual incluiu a **PERMITENTE**.
- V. Nos termos do item 8.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, da Cláusula 4.1 do Termo de Compromisso assinado pela **PERMITENTE**, dos itens 4.1.1, 6.2.1.1 e 6.3.1 do Termo de Referência Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e da Cláusula Terceira, parágrafo segundo, Cláusula Quarta e Cláusula Quinze do Termo de Compromisso assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** é responsável por prover e disponibilizar terreno para que operadora de prestação de SMP selecionada possa realizar a construção e instalação da torre de telefonia – ERB - por um período de 20 (vinte) anos em Extrema/MG.
- VI. A **SBA**, dentre outras atividades, realiza a instalação, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente Estação de Rádio Base (“ERB”), tendo concordado em prover infraestrutura para a **PERMISSIONÁRIA** no contexto do projeto em referência, que não veda a subcontratação de terceiros para construção, instalação e operação e compartilhamento, na forma da Lei das Antenas, da referida infraestrutura.
- VII. A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** possuem Contratos apartados nos quais a **SBA** possui a obrigação de construir e instalar estrutura de torres metálicas para uso da **PERMISSIONÁRIA** no âmbito do projeto para garantir a ela a operação e manutenção dos equipamentos instalados na infraestrutura de torres metálicas.
- VIII. A **PERMITENTE** pretende, por meio do presente instrumento, disponibilizar o terreno à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, para viabilizar o início do cumprimento de suas obrigações previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.
- IX. Como a **SBA** será responsável pela referida infraestrutura física de torre metálica construída, zeladoria e manutenções no imóvel, na condição de contratada da **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** concederá desde já à **SBA** a **subpermissão** para utilização do terreno em questão, notadamente, os direitos de usar, gozar, fruir e construir livremente, sem que seja devida

nenhuma contraprestação financeira por esse uso, de nenhuma das partes, mas ressalvado expressamente o fato de que será a **PERMISSIONÁRIA** a direta e efetiva responsável junto à **PERMITENTE** pela permissão de uso por período de 20 anos de terreno destinado para a instalação da torre de telefonia –ERB - ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal -SMP-, conforme disposto expressamente pela Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.

- X. A subpermissão ora firmada, não repassa à **SBA** quaisquer direito à concessão dos créditos outorgados de ICMS adquirido pela **PERMISSIONÁRIA** em razão de ter sido vencedora do Lote 31A do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 supramencionado.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO** nos termos e condições estabelecidos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo objetiva a Permissão de Uso, pela **PERMITENTE**, à **PERMISSIONÁRIA** dos imóveis desapropriados, para fins de servidão administrativa, por meio dos Decretos Municipais nº. 4.445/2023, 4.446/2023, 4.447/2023 e 4.448/2023 (alterado pelo Decreto nº. 4.476/2023) e, que darão acesso à localização da torre de telefonia móvel.

1.2 Fica permitido também, pela **PERMITENTE**, à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel que foi locado através da Dispensa Licitatória nº. 101/2023, para abrigar a torre de telecomunicações de rede de celular e dados móveis do programa “Alô Minas”, conforme contratos que seguem na forma de anexos.

- Anexo I – Escrituras Públicas de Desapropriação
- Anexo II – Contratos de Locação de Imóvel

1.3 A **PERMITENTE** declara que é proprietária e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, hipotecas, legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, dos Imóveis descritos nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.

1.4 O Imóvel será utilizado pela **PERMISSIONÁRIA** e pela **SBA** para viabilizar o início do cumprimento das obrigações da **PERMISSIONÁRIA** previstas no Edital de Pregão Eletrônico

para Registro de Preços nº 206/2021. O uso do imóvel pela **SBA** terá fins não residenciais, relacionados às atividades constantes em seu objeto social, atual ou futuro, não se limitando apenas à instalação, manutenção, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações, especialmente estações rádio base (“ERB”), bem como de equipamentos e/ou dispositivos de processamento, armazenamento e transmissão de dados e informação, abrangendo suas estruturas, estações, bases de fixação, benfeitorias (tudo em conjunto chamado de “Estruturas”) necessários para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações. Já o uso do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA** será para a prestação do SMP com tecnologia 4G ou superior no Município, instalando os referidos equipamentos na infraestrutura provida pela **SBA**.

1.4.1 A **PERMITENTE**, desde já, anui em conceder a subpermissão do Imóvel à **SBA**, autorizando, na condição da contratada da **PERMISSIONÁRIA**, o seu uso, gozo e fruição para a mesma finalidade da cláusula 1.4, com o intuito de prover infraestrutura para a prestação de serviços de comunicações, telecomunicações pelas operadoras, em especial da **PERMISSIONÁRIA**, necessários ao cumprimento do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021 e seus anexos, assim como o quanto dispõe a Cláusula Quinze do Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais.

1.5 A **PERMITENTE** deverá franquear acesso livre e incondicional ao imóvel, objeto do presente instrumento, e seu acesso (mínimo de 5,00 metros de largura), em qualquer dia e hora, aos profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA** e da **SBA** e às pessoas autorizadas pela **SBA**, incluindo aquelas que venham a compartilhar da ERB. Quando o acesso ao imóvel objeto do presente instrumento depender de passagem na área remanescente do imóvel, a **PERMITENTE** se obriga a não criar obstáculos, comprometendo-se a mantê-lo livre e desimpedido e a não o alterar sem o prévio e expresse consentimento da **SBA**.

1.5.1 É de responsabilidade da **PERMITENTE**, construir e manter o acesso ao imóvel, garantindo à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA**, acesso irrestrito ao imóvel, e em havendo necessidade de servidão de passagem para o acesso, extensão de rede e afins, ficando à cargo da **PERMITENTE** a adoção das providências necessárias para garantir os direitos previstos nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, às despesas oriundas de eventuais negociações que se façam necessárias.

1.6 A **PERMITENTE** compromete-se em manter o acesso à área objeto do presente instrumento, em perfeito estado de conservação, bem como livre e desimpedido de pessoas e coisas e a não alterar suas características ou edificar, além de assegurar à **PERMISSIONÁRIA** e à **SBA**

as facilidades de acesso para instalação e manutenção das Estruturas e Equipamentos, inclusive, mas não se limitando a, instalação do medidor de energia (cabos); e instalação, fixação e manutenção dos estais, passagem de linhas telefônicas (fios e cabos metálicos ou ópticos), bem como outros meios de interconexão com outras redes de comunicação que sejam necessárias ao desempenho dos serviços da **PERMISSIONÁRIA**, objetos da licitação e demais empresas de telecomunicações e comunicações, por intermédio da infraestrutura de torres metálicas instaladas pela **SBA**. Quando não for tecnicamente possível, ou inviável à **PERMISSIONÁRIA**, a ligação independente de energia ou telefone, a **PERMITENTE** permitirá à **PERMISSIONÁRIA** ou a **SBA** que utilize as instalações de energia ou telefone já existentes no imóvel, bem como a **PERMITENTE** providenciará a rede de extensão da energia, às suas expensas, se necessário for, e viabilizar a ligação junto à concessionária.

1.6.1 Para determinação dos valores devidos pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA** na hipótese de compartilhamento de energia, e como condição de reembolso destas despesas, será apurada a média de consumo da **PERMITENTE** nos 3 (três) meses anteriores ao efetivo compartilhamento da energia. A diferença será paga pela **SBA** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, mensalmente se for o caso. Como condição essencial do presente TERMO, a **SBA** poderá compartilhar livremente espaços em suas estruturas com empresas de comunicação, telecomunicação e/ou outras empresas que utilizem as Estruturas, nos termos da Lei nº 13.116/2015 - Lei Geral das Antenas, com as quais celebrará contratos de longo prazo, mantendo a **PERMISSIONÁRIA** sua responsabilidade sobre o imóvel objeto do presente Termo, sem a necessidade de qualquer pagamento ou autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, sendo certo que a responsabilidade pela zeladoria e as manutenções corretivas necessárias no solo do imóvel serão da **SBA**.

1.7 A **SBA** poderá realizar no referido imóvel, às suas expensas, a qualquer tempo, obras, modificações, reformas e/ou benfeitorias da espécie que julgar necessárias à instalação, operação e manutenção das Estruturas no Imóvel, sem a necessidade de autorização adicional da **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**. A **SBA** deverá manter o imóvel e as Estruturas em condições seguras de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO

2.1 A **PERMITENTE** cederá a área indicada no item 1.1, supra, de forma gratuita não incidindo, portanto, nenhum pagamento das **PARTES**, bem como nenhum tipo de taxa ou tributo.

2.2 A presente permissão de uso será outorgada sem necessidade de licitação nos termos do Parecer Jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Extrema/MG, em 15 de dezembro de 2022, em razão de se tratar de permissão de uso precário em favor de pessoa jurídica vendedora do processo competitivo realizado por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da Permissão de Uso será de **20 (vinte) anos**, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento, com renovações por meio de termo aditivo, assinado entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO À ÁREA

4.1 A **PERMITENTE** permitirá durante toda vigência deste Termo de Permissão o livre acesso à área de empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou pessoas autorizadas pela **PERMISSIONÁRIA** e **SBA**, sem restrição de dia e hora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As benfeitorias que forem realizadas no imóvel poderão, a qualquer tempo, ser retiradas pela **SBA**, independente de consentimento do **PERMITENTE** e/ou **PERMISSIONÁRIA**, não lhe assistindo direito algum de ressarcimento ou retenção desde que não interfira na operação da ERB e/ou equipamentos ativos na infraestrutura da **SBA**

5.2 A **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA** reconhecem que a ERB e quaisquer estruturas implantadas no Imóvel são bens móveis de propriedade da **SBA**, passível de desmobilização apenas por esta e em nenhuma hipótese serão consideradas benfeitorias ou melhorias para nenhum fim.

5.3 Extinto o vínculo contratual em qualquer hipótese, as Estruturas, a ERB, as obras ou benfeitorias realizadas pela **SBA** poderão ser retiradas pela **SBA** em até 120 (cento e vinte) dias de quando finda a relação, desde que isso não comprometa a segurança da edificação ou do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** e **SBA** se responsabilizam, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos diretos exclusivamente de sua responsabilidade e que comprovadamente der causa, em virtude do objeto ou das atividades atreladas ao presente termo. Em nenhuma hipótese a **PERMISSIONÁRIA** e/ou **SBA** responderão, uma à outra, ou ainda a **PERMITENTE**, por danos

indiretos, lucros cessantes e/ou insucessos comerciais da parte contrária e/ou terceiros, sendo responsável apenas pelos danos diretos a que comprovadamente der causa.

6.2 A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada, pela **PERMITENTE**, a emprestar, compartilhar, subpermitir ou ceder totalidade ou parte da área objeto deste Termo, bem como a ceder ou transferir total ou parcialmente o direito ora adquirido apenas para a **SBA**, independentemente de autorização da **PERMITENTE**, sendo vedada qualquer das operações anteriormente relacionadas para terceiros, excluindo empresas do mesmo grupo econômico da **PERMISSIONÁRIA**.

6.2.1. Ressalvado o previsto na cláusula 6.2, as partes concordam que a **PERMISSIONÁRIA** poderá ceder sua posição contratual a qualquer empresa que integre o seu grupo econômico, mediante prévio envio de comunicação e sem a necessidade de autorização adicional por parte da **PERMITENTE** e/ou **SBA**, exceto na hipótese em que a cessionária exerça atividade concorrente ou conflitante com as atividades exercidas pela **SBA**, situação em que a cessão permanecerá vedada. Ainda que cessão seja formalizada e a cessionária se sub-rogue em todos os direitos e obrigações do presente Termo, a permissão para compartilhamento permanecerá única e exclusivamente da **SBA**.

6.3 A **PERMITENTE** responsabiliza-se por: (i) conceder e manter a permissão para uso do Imóvel a título gratuito durante a vigência deste Termo; (ii) assumir, durante a vigência do presente instrumento, a responsabilidade por eventuais perdas, danos e/ou prejuízos decorrentes de suas ações e/ou omissões ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome; (iii) inscrever o presente Termo em livro especial, nos termos do §1º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271/1967; (iv) publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

6.4 Não obstante o acima disposto, a **PERMITENTE** se compromete a cooperar com a **PERMISSIONÁRIA**, **SBA** e/ou suas clientes, no que lhe couber, para que as licenças, autorizações e alvarás devidos sejam obtidos, seja assinando, ou disponibilizando os documentos necessários à **PERMISSIONÁRIA** e/ou a **SBA** quando solicitado pela mesma, observado que a **PERMITENTE** não deverá incorrer em quaisquer custos ou despesas no que se refere à esta cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas PARTES, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do Executivo nas seguintes hipóteses:

- a) na hipótese de haver a rescisão do Termo de Compromisso firmado pela **PERMISSIONÁRIA** com o Estado de Minas Gerais no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 206/2021;
- b) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto; ou
- c) eventualmente, se a **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** deixarem de existir.

7.2. Caso a rescisão em razão do interesse público ocorra durante o período de vigência da permissão, a **PERMITENTE** ficará exclusivamente responsável pelos custos para desmobilização das Estruturas e do valor despendido para o pagamento de multas e/ou penalidades decorrentes do término do contrato celebrado com as operadoras que utilizem a ERB.

7.3. Fica assegurado à **PERMISSIONÁRIA** e a **SBA** que em caso de eventual inadimplemento contratual, será concedido, mediante prévia notificação, o prazo de 90 (noventa) dias para sanar o inadimplemento e restabelecer a relação contratual.

7.4. A rescisão do presente Termo deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual deverá constar expressamente o motivo que ensejou a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo assinado pelas **PARTES**, com exceção da atualização dos dados cadastrais a qual poderá ser realizada mediante envio de correspondência com aviso de recebimento

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A **PERMITENTE** poderá fiscalizar a utilização do Imóvel, a qual ocorrerá: (i) mediante comunicação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e (ii) agendamento em dia e horário comercial; bem como deverá ser acompanhada por um técnico da **SBA** para tanto. Caso a fiscalização constate alguma irregularidade, deverá comunicar a **SBA** para que diligencie as providências corretivas cabíveis.

9.2 A eventual tolerância quanto a desrespeito de qualquer cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às PARTES por este contrato ou pela lei.

9.3 Ressalvado o direito de compartilhamento pela **SBA**, a **SBA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sem anuência expressa e por escrito da **PERMISSIONÁRIA**, salvo para empresas que pertençam ao mesmo grupo da **SBA**, bastando, para a formalização da cessão em tais casos autorizados, a notificação prévia por escrito às Partes. A cessão para todos os casos e fins de direito, fica desde já autorizada pela **PERMITENTE**.

9.4 Eventuais questões decorrentes da permissão de uso, não previstas no Termo ora firmado, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, notadamente a Lei de Licitações (Federal 8.666/1993), Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), Lei Orgânica Municipal e demais normas municipais aplicáveis.

9.5 Qualquer notificação relativa ao presente contrato deverá ser feita nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

9.6 Qualquer modificação de endereço deverá imediatamente ser notificada por escrito por uma parte à outra, sob pena de serem considerada válida e eficaz qualquer notificação encaminhada para citado endereço.

9.7 As Partes concordam expressamente, livre de quaisquer vícios de consentimento, que o presente Termo, aí incluído todas as suas páginas de assinatura e eventuais anexos, está sendo firmado por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas das Partes, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil.

9.8 Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, uma vez que foram utilizados meios idôneos, seguros e consolidados para comprovação de autoria, temporalidade e integridade do

documento eletrônico assinado, assim apto a produzir todos os efeitos na esfera jurídica, inclusive em relação a terceiros.

9.9 É condição indispensável para a eficácia do presente instrumento, a sua publicação resumida, que deverá ser providenciada pela **PERMITENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

9.10 As partes elegem o foro da comarca de Extrema - MG, como sendo o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento sob a forma de documento eletrônico, devendo ser conservada em meio eletrônico para sua validade, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Extrema/MG, 02 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITO: João Batista da Silva – CPF: *.***.406-97**

CLARO S/A.

SBA TORRES BRASIL, LIMITADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO I – ESCRITURAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro:173 N

Folha:005

Fl 01



TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

SAIBAM quantos esta pública escritura de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL virem que, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, e-mail: cartoriogilli@hotmail.com, neste 2º Serviço Notarial, perante nós TABELIÃ e Escrevente Autorizada, compareceram como, OUTORGANTES DESAPROPRIADOS: **EDER MESSIAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-4.202.855 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 596.827.606-15, filho de Darcy Lopes da Silva e Cecilia Aparecida da Silva, nascido em 24/04/1967, e-mail ederlopes1967@gmail.com e sua mulher **CONCEIÇÃO LUIZA DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.175.008 expedido por SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 071.752.466-33, filha de Anestor Alves da Silva e Aparecida Maria da Silva, nascida em 20/01/1976, e-mail conluiza@gmail.com, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, casados em 05/05/1994, conforme certidão de casamento matrícula nº 0586690155 1994 2 00025 060 0001671 19, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca expedida em 10 de Maio de 2.023, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, nº 6, Bairro Centro, Extrema, Minas Gerais. E de outro lado como OUTORGADA DESAPROPRIANTE: **O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG**, CNPJ nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema, Minas Gerais, neste ato representada por seu prefeito municipal, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-5.390.421 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebiades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, Extrema, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais conferidas por lei. Os presentes conhecidos e identificados de nós, Tabeliã e Escrevente Autorizada, à vista dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelas partes contratantes me foi dito que, nos termos do Decreto n.º 4.445, de 31 de Março de 2023, publicado em 31 de Março de 2023, originário do Poder Público Municipal, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências, situada neste município de Extrema, MG, abaixo descrita, destinada à constituição de servidão administrativa, conforme determina o Art. 2º do referido Decreto, resolvem por esta escritura, e pelo preço certo e convencionado de **R\$52.616,64** (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), acordarem a presente desapropriação, mediante os termos e as cláusulas seguintes: - 1) **Decreto:** - O Prefeito do Município de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, Decreta: **Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **EDER MESSIAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º M - 4.202.855 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º 596.827.606-15, casado com **CONCEIÇÃO LUIZA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º. MG - 12.175.008 (SSP/MG), inscrita no CPF sob n.º. 071.752.466-33, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, n.º. 6, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; cujo memorial

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMEN





71014
[Handwritten signature]

1º SERVIÇO NOTARIAL
Tereza José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

descriptivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte deste Decreto. **Art. 2º** - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada para fins de constituição de servidão administrativa que dá acesso à torre de telefonia móvel para atendimento ao Bairro dos Tenentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo. **Art. 3º** - Pelo imóvel objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de **R\$52.616,64** (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação. **Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial. **Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Ficha 3/2023, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte. **Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Ficha 154, do presente exercício de 2023, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte. **Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (A)- João Batista da Silva, Prefeito Municipal. **2.) DO IMÓVEL** - Que os outorgantes desapropriados são senhores e legítimos possuidores a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, do seguinte terreno:- **Um terreno rural com a área de 7,90,15ha, situado no bairro da Lage, neste município de Extrema/MG,** com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EYD-M-1496, de coordenadas (Latitude -22°48'47.190", Longitude -46°20'43.528" e Altitude: 1.135,00m); deste, segue por limite tipo LA1 (cerca) confrontando com o Sítio Santa Helena II de matrícula n. 12.300, também de propriedade de Éder Messias Lopes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°00' e 18,19m até o vértice EYP-P-1985, (Latitude -22°48'47.440", Longitude -46°20'42.950" e Altitude 1.126,00m); 114°24' e 72,51m até o vértice EYD-P-1986, (Latitude -22°48'48.414", Longitude -46°20'40.635" e Altitude 1.147,10m); 116°17' e 30,92m até o vértice EYD-P1987, (Latitude -22°48'48.850", Longitude -46°20'39.683" e Altitude 1.150,10m); 114°36' e 12,27m até o vértice EYD-M-1472, (Latitude -22°48'49.016", Longitude -46°20'39.292" e Altitude 1.151,22m); 113°42' e 5,36m até o vértice EYD-M-1473, (Latitude -22°48'.49.086", Longitude -46°20'39.120" e Altitude 1.151,55m); deste, segue por limite tipo LA1 (cerca)confrontando com terreno de Wilson José de Toledo, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°24' e 61,11m até o vértice EYD-P-1474, (Latitude -22°48'51.051", Longitude -46°20-39.433" e Altitude 1.149,19m); 182°26' e 5,36m até o vértice EYD-P-1475, (Latitude -22°48'51.225", Longitude 46°20'39.441" e Altitude 1.148,92m); 172°45" e 12,44m até o vértice EYD-P-1476, (Latitude 22°48'51.626", Longitude 46°20'39.386" e Altitude 1.147,67m); 161°47' e 9,59m até o vértice EYD-P-1477, (Latitude -22°48'51.922", Longitude -46°20'39.281" e Altitude 1.147,23m); 185°52' e 13,36m até o vértice EYD-P-1478, (Latitude -22°48'52.351", Longitude -46°20'39.329" e Altitude 1.146,42m); 202°20' e 22,65m até o vértice EYD-P-1479, (Latitude 22°48'53.035", Longitude 46°20'39.631" e Altitude 1.145,02m); 198°28' e 22,06m até o vértice EYD-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Coop. Notarial
Brasil

225277



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro:173 N

Folha:006



TRASLADO

P-1480, (Latitude 22°48'53.715", Longitude -46°20'39.876" e Altitude 1.145,08m); 200°31' e 18,63m até o vértice EYD-P-1481, (Latitude -22°48'54.282", Longitude -46°20'40.105" e Altitude 1.145,62m); 204°35' e 13,03m até o vértice EYD-P-1482, (Latitude -22°48'54.667", Longitude -46°20'40.295" e Altitude 1.146,94m)/ 212°18' e 21,29m até o vértice EYD-P-1483, (Latitude -22°48'55.252", Longitude 46°20'40.694" e Altitude 1.149,16m); 209°18' e 15,21m até o vértice EYD-P-1484, (Latitude -22°48'55.683", Longitude -46°20'40.955" e Altitude 1.149,56m); 215°35' e 14,26m até o vértice EYD-P-1485, (Latitude -22°22'48'56.060", Longitude -46°20'41.246", Altitude 1.150,05m); 221°05' e 12,41m até o vértice EYD-P-1486, (Latitude -22°48'56.364", Longitude -46°20'41.532" e Altitude 1.149,68m); 226°47' e 53,07m até o vértice EYD-P-1487, (Latitude -22°2248'57.545", Longitude -46°20'42.888" e Altitude 1.151,17m); 222°43' e 54,07m até o vértice EYD-P-1488, (Latitude -22°48'58.836", Longitude -46°20'44.174" e Altitude 1.153,64m); 233°56' e 1,41m até o vértice EYD-M-1498, (Latitude -22°48'58.863", Longitude -46°20'44.214" e Altitude 1.153,64m); deste, segue por limite tipo LA6 (linha ideal) confrontando com a Parcela Objeto de Desmembramento, proveniente da gleba maior de matrícula n. 1.099, parte do Sítio Montanhês, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°36' e 9,01m até o vértice EYD-M-1497, (Latitude -22°48'58.701", Longitude -46°20'44.477" e Altitude 1.153,64m); 303°41' e 209,53m até o vértice EYD-M-1526, (Latitude -22°48'54.923", Longitude -46°20'50.589" e Altitude 1.122,74); deste, segue por limite tipo LA1 (cerca) confrontando com terreno de Romeu Ribeiro da Silva e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°13' e 51,29m até o vértice EYD-M-1527, (Latitude -22°48'53.375", Longitude -46°20'51.256" e Altitude 1.118,72m); 339°11' e 15,17m até o vértice EYD-P-1528, (Latitude -22°48'52.914", Longitude -46°20'51.445" e Altitude 1.116,46m); 336°14' e 10,05m até o vértice EYD-M-1529, (Latitude -22°48'52.615", Longitude -46°20'51.587" e Altitude 1.115,42m); deste, segue confrontando com Tereno de reg./mat. R.2-976, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°22' e 69,42m até o vértice EYD-M-1495, (Latitude -22°48'50.871", Longitude -46°20'50.043" e Altitude 1.101,49m); 58°38' e 217,62m até o vértice EYD-M-1496, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 7,9015ha (sete hectares, noventa ares e quinze centiares) e o perímetro de 1.070,66m (um mil e setenta metros e sessenta e seis centímetros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida a partir das coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados a partir coordenadas cartesianas geocêntricas. ITR na Receita Federal sob n°: 2.359.896-4, área total (ha): 24,6. CCIR sob n°: 446.106.014.028-8, área total (ha) 15,0000, Módulo Rural (ha): 41,1538, n° de módulos rurais: 0,26, módulo fiscal (ha): 30,0000, n° módulos fiscais: 0,5000, FMP (ha): 2,00, em nome de Hermann Windsch Filho, brasileiro, Sítio Montanhês, Bairro da Lage. CAR sob n° MG-3125101-5001.EBEF.54BB.4F12.838F.8850.3370.827D cadastrado em 04/11/2020 e averbado no Av.1-22.907. Havido por efeito da matrícula 22.907, Livro 2, Ficha 01F, do S.R.I desta comarca. 3.)- **DA DESAPROPRIAÇÃO:- o MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, DESAPROPRIA a seguinte área: Descrição:- Gleba: Área: 0,1743(zero hectares, dezessete ares e quarenta e três centavos) ou Área: 1.742,85m² (um mil, setecentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.476.485,210m e E 362.041,958m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com GOLDEN**

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMBEM





2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

PREMIER PREMIUM PET RESORT LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°37'56" e 5,22 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.476.483,119m e E 362.046,737m; Linha ideal; deste, segue confrontando com WILSON JOSÉ DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°05'50" e 26,43 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.476.456,888m e E 362.043,471m; 191°07'47" e 24,42 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.476.432,932m e E 362.038,758m; 185°42'21" e 13,18 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.476.419,816m e E 362.037,447m; 179°22'37" e 5,66 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.476.414,159m e E 362.037,509m; 172°26'53" e 20,48 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.476.393,856m e E 362.040,201m; 184°41'18" e 10,97 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.476.382,924m e E 362.039,304m; 193°50'01" e 14,04 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.476.369,292m e E 362.035,947m; 198°23'58" e 32,19 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.476.338,745m e E 362.025,786m; 201°52'34" e 19,43 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.476.320,711m e E 362.018,545m; 210°37'19" e 28,57 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.476.296,128m e E 362.003,994m; 212°45'44" e 29,06 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.476.271,690m e E 361.988,267m; 216°16'05" e 20,28 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.476.255,336m e E 361.976,268m; 224°28'12" e 21,99 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.476.239,646m e E 361.960,866m; 234°18'42" e 16,33 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.476.230,119m e E 361.947,601m; 224°18'33" e 65,93 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.476.182,939m e E 361.901,546m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com VALDOMIRO CALEIRO COSTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°10'20" e 5,10 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.476.185,727m e E 361.897,281m; Linha ideal; deste, segue confrontando com EDER MESSIAS LOPES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°18'33" e 67,35 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.476.233,924m e E 361.944,329m; 54°18'42" e 16,34 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.476.243,456m e E 361.957,600m; 44°28'12" e 21,20 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.476.258,582m e E 361.972,449m; 36°16'05" e 19,77 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.476.274,524m e E 361.984,145m; 32°45'44" e 28,82 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.476.298,755m e E 361.999,739m; 30°37'19" e 28,09 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.476.322,929m e E 362.014,047m; 21°52'34" e 18,90 m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.476.340,468m e E 362.021,089m; 18°23'58" e 31,84 m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.476.370,681m e E 362.031,140m; 13°50'01" e 13,44 m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.476.383,731m e E 362.034,353m; 4°41'18" e 10,03 m até o vértice V-28, de coordenadas N 7.476.393,730m e E 362.035,173m; 352°26'53" e 20,25 m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.476.413,802m e E 362.032,512m; 359°22'37" e 6,24 m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.476.420,038m e E 362.032,445m; 5°42'21" e 13,69 m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.476.433,665m e E 362.033,806m; 11°07'47" e 24,48 m até o vértice V-32, de coordenadas N 7.476.457,680m e E 362.038,531m; 7°05'50" e 27,74 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. 4.)- DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: A consulta à central de indisponibilidade de bens, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, exigida pelo Provimento n° 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, nesta data,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Colê
Nota
Brasil

225278



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro: 173 N

Folha: 007

F103

TRASLADO

resultou negativa para os outorgantes conforme comprovam os respectivos códigos hash gerados sob n°s ed89. 6267. 932c. 702f. b0d3. 14c4. f815. 05f7. 2f83. 5cb7/be69. aebf. a65f. cdlb. 3b43. bc55. cb29. 42c3. f30a. c5fb. 5.)- **VALOR:** Os desapropriados recebem da desapropriante, em pagamento, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$52.616,64** (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), mediante depósito a favor dos desapropriados, a seguir identificados:- **VALOR: R\$52.616,64** (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), NOME: **EDER M L DA SILVA** - Banco: Santander, Agência: 3127, Conta: 01000283-3, conforme Termo de Concordância e Autorização, datado de 31/03/2023, que concordaram e acharam certo, dando à outorgada plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir. O presente acordo de desapropriação amigável fica desde já considerado feito e acabado, ficando a presente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, bem como a própria outorgada desapropriante, desvinculada de quaisquer obrigações perante a possíveis e desconhecidos direitos de terceiros na coisa desapropriada. 6.)- Os desapropriados se obrigam a responder pela evicção de direito, e transmitem todo o domínio, posse, direito e ação sobre o bem ora desapropriado desde já, por bem desta escritura. 7.)- Pelas partes me foi dito que na verdade acham-se contratados entre si sobre a presente desapropriação e forma de pagamento, aceitando-a pelo preço supra mencionado e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de Inteiro Teor da Matrícula n° **22.907**, Livro 02, expedida aos 09/05/2023, pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Dispensada Certidões de Ônus e Ações, nos termos do art. 19, § 11°, da Lei 6.015/73. As partes declaram que têm ciência da referida certidão em seu inteiro teor, isentando esta serventia de eventuais quaisquer tipos de ônus, gravames ou restrições genéricas não constantes na matrícula; **b)** Guia do **ITBI - ISENTO** sob n° **480/2023**, com o valor atribuído a área de **R\$52.616,64** (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), expedida pela Prefeitura Municipal local; **c)** Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade; Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedidas pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, todas em nome dos desapropriados e ficam arquivadas nesta Serventia; Sendo dispensadas as certidões de feitos ajuizados; **d)** Planta e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, Marco Antônio Vieira - CREA/MG n° 112406/D; **e)** Apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.º MG20231784921 - expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais; **f)** Pelas partes foi dito que têm pleno conhecimento da Lei Federal n° 7433/85, regulamentada pelo Decreto n° 93.240, de 09/09/86, e que dispensam as certidões por ela exigidas, excetuando as supracitadas; **g)** Os contratantes declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que venham recair sobre as áreas acima mencionadas, e que está sujeita às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo INSS nos termos da lei n° 8.212, de 24/07/91, e ainda, não está vinculada às leis previdenciárias como empregadora rural; **h)** Emitida DOI, conforme IN/SRF n° 1.112/10; **i)** As partes requerem e autorizam o arquivamento dos documentos exigidos por lei para este ato, por força da Lei Estadual 19.414/10; **j)** As partes autorizam desde já o Oficial do Serviço Registral Imobiliário competente, a proceder todas as averbações

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

e registros necessários para a formalização da presente escritura. Foram cumpridas as exigências documentais, conforme o Provimento Conjunto nº 93/CGJ/2020. **Esclarecimento Final:** que, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e Provimento 134/2022/CNJ, as partes: **a)** apresentam seus dados pessoais de forma voluntária e permitem seus arquivamentos; **b)** tem ciência de que os dados serão inseridos nos sistemas de alimentação obrigatória, tais como CENSEC e similares, por imposições normativas; **c)** estão cientes de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser expedida certidão deste instrumento a terceiros. Assim sendo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cede e transmite, como efetivamente ora cedido e transmitido tem, o pleno domínio do imóvel acima descrito com todas suas servidões de direito. **Emolumentos:** Quantidade: 1 - (Código: 1409-2 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.140,63; Recome: R\$ 68,43; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 465,86 - Valor total: R\$ 1.697,73. Quantidade: 49 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 411,11; Recome: R\$ 24,50; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 136,71 - Valor total: R\$ 580,65. - **Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.551,74; Recome: R\$ 92,93; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 602,57 - Valor total: R\$ 2.278,38. Selo Digital: GQN79247 - Código de Segurança: 9822.8097.9886.6158.** Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, perante mim Escrevente Autorizada que a digitei, dou fé e assino, (A.) Vitória Gomes do Couto. Eu TABELIÃ a subscrevi, dou fé e assino, (A.) MARIA JOSÉ GILLI. (AA.) EDER MESSIAS LOPES DA SILVA, CONCEIÇÃO LUIZA DA SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA; Traslada em seguida do próprio original, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o _____ da Verdade.

MARIA JOSÉ GILLI - TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Serviço Notarial de Extrema - MG

SELO DE CONSULTA: GQN79247
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9822.8097.9886.6158

Quantidade de atos praticados: 50
Ato(s) praticado(s) por: Vitória Gomes do Couto -
Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 1.644,67 - TFJ: R\$ 602,57 -
Valor final: R\$ 2.247,24 - ISS: R\$ 31,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUAE SERA TAMEN



Livro:173 N

Folha:050

TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL
RUA NENÊ, 32 - CENTRO
COMARCA DE EXTREMA - MG
TEL: (35)3435-1306

2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

SAIBAM quantos esta pública escritura de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL virem que, aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, e-mail: cartoriogilli@hotmail.com, neste 2º Serviço Notarial, perante nós TABELIÃ e Escrevente Autorizada, compareceu como, OUTORGANTE DESAPROPRIADA: **GOLDEN PREMIER PREMIUM PET RESORT LTDA (NIRE 35602501481)**, CNPJ nº 25.085.716/0001-60, com sede na Rua Almirante Protogenes, nº 399, Bairro Jardim, Santo André, São Paulo, com 1ª alteração contratual datada de 25 de abril de 2.019 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp sob nº 281.148/19-3 em 06 de junho de 2.019, neste ato representada por seus sócios **JHENIFFER ALVES FERREIRA PINTO**, brasileira, maior, solteira, filho de José Doniseti Alves Pinto e Adriana Alves Ferreira Pinto, nascida em 08/08/1990, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 48.248.343-X expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 400.761.858-50, e-mail jhniffer@goldenpremier.com.br, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 252, apto. 73-B, Bairro Jardim Paineiras, Santo André, São Paulo; **LEONARDO ALVES FERREIRA PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, certidão de Nascimento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Bernardo do Campo - 2º Subdistrito - SP em 10 de Maio de 2023, com matrícula sob nº 115279 01 55 1998 1 00118 181 0064361 42, filho de José Doniseti Alves Pinto e Adriana Alves Ferreira Pinto, nascido em 22/07/1998, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 52.732.637-9 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 420.495.618-14, e-mail leonardo@goldenpremier.com.br, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, nº 252, apto. 73-B, Bairro Jardim Paineiras, Santo André, São Paulo; **RODRIGO ALVES FERREIRA PINTO**, brasileiro, maior, solteiro, certidão de Nascimento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santo André/SP - 1º Subdistrito - SP em 11 de Maio de 2023, com matrícula sob nº 116467 01 55 2001 1 00443 190 0268582 81, filho de José Donizeti Alves Pinto e Adriana Alves Ferreira Pinto, nascido em 06/01/2001, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 52.732.638-0 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 420.492.828-50, e-mail: rodrigo@goldenpremier.com.br, residente e domiciliado na Avenida Padre Anchieta, nº 252, Apto. 73-B, Bairro Jardim Paineiras, Santo André, São Paulo. E de outro lado como OUTORGADA (DESAPROPRIANTE: **O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG**, CNPJ nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema, Minas Gerais, neste ato representada por seu prefeito municipal, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-5.390.421 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebiades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, Extrema, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais conferidas por lei. Os presentes conhecidos e identificados de nós, Tabeliã e Escrevente Autorizada, à vista dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica damos fé. Pelas partes contratantes me foi dito que, nos termos dos Decretos n.ºs 4.446 e 4.477, de 31 de março de 2.023 e 23 de maio de 2.023, publicado em 31 de março

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



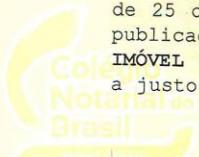
2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

de 2.023 e 23 de maio de 2.023, originário do Poder Público Municipal, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências, situada neste município de Extrema, MG, abaixo descrita, destinada à constituição de servidão administrativa que dá acesso à torre de telefonia móvel para atendimento ao Bairro dos Tenentes, conforme determina o Art. 2º do referido Decreto, resolvem por esta escritura, e pelo preço certo e convencionado de R\$51.799,10 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), acordarem a presente desapropriação, mediante os termos e as cláusulas seguintes:- 1) Decreto:- O Prefeito do Município de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, Decreta: **Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, as áreas especificadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade da Pessoa Jurídica denominada GOLDEN PREMIER PET RESORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.085.716/0001-60, estabelecida na Rua Almirante Protógenes, nº. 399, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09090-760, neste ato representado por seus sócios e administradores: Jheniffer Alves Ferreira Pinto, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 48.248.343, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 400.761.858-50; Leonardo Alves Ferreira Pinto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 52.732.637-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.495.618-14; Rodrigo Alves Ferreira Pinto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 52.732.638-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 420.492.828-50, todos domiciliados na Rua Almirante Protógenes, nº. 399, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09090-760. **Art. 2º** - A presente desapropriação, das áreas descritas neste Decreto, serão destinadas para fins de constituição de servidão administrativa que dá acesso à torre de telefonia móvel para atendimento ao Bairro dos Tenentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo. **Art. 3º** - Pelos imóveis objetos da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de R\$51.799,10 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação. **Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial. **Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Ficha 3/2023, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte. Parágrafo único - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Ficha 154, do presente exercício de 2023, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte. **Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 4.406, de 25 de janeiro de 2023, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (A)- João Batista da Silva, Prefeito Municipal. 2.) DO IMÓVEL - Que a outorgante desapropriada é senhora e legítima possuidora a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive

225405

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro: 173 N

Folha: 051

F102

TRASLADO

hipotecas, mesmo legais, do seguinte terreno: - Um terreno rural com a área de 12,68,00ha, situado na Estrada Municipal, bairro da Laje, neste município de Extrema/MG, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ZVWJ-P-1977, de coordenadas (Longitude: -46°20'46,919", Latitude: -22°48'34,573" e Altitude: 1.071,01m); Cerca; deste segue confrontando com Edmundo Lopes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°50' e 371,60m até o vértice ZVWJM-0311, (Longitude: -46°20'34,743", Latitude: -22°48'38,869" e Altitude: 1.147,42m); 110°43' e 5,83m até o vértice ZVWJ-M-0312, (Longitude: -46°20'34,552", Latitude: -22°48'38,936" e Altitude: 1.147,40m); Cerca; deste, segue confrontando com Wilson de Toledo, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°16' e 12,37m até o vértice ZVWJ-P-1978, (Longitude: -46°20'34,539", Latitude: -22°48'39,338" e Altitude: 1.147,45m); 184°21' e 12,74m até o vértice ZVWJ-P-1979, (Longitude: -46°20'34,573", Latitude: -22°48'39,751" e Altitude: 1.147,54m); 193°19' e 10,40 até o vértice ZVWJ-P-1980, (Longitude: -46°20'34,657", Latitude: -22°48'40,080" e Altitude: 1.147,74m); 213°49' e 12,30m até o vértice ZVWJ-P-1981, (Longitude: -46°20'34,897", Latitude: -22°48'40,412" e Altitude: 1.147,53m); 218°23' e 19,20m até o vértice ZVWJ-P-1982, (Longitude: -46°20'35,315", Latitude: -22°48'40,901" e Altitude: 1.147,10m); 197°58' e 11,09 m até o vértice ZVWJ-P-1983, (Longitude: -46°20'35,435", Latitude: -22°48'41,244" e Altitude: 1.146,73m); 187°43' e 15,06m até o vértice ZVWJ-P-1984, (Longitude: -46°20'35,506", Latitude: -22°48'41,729" e Altitude: 1.145,96m); 202°35' e 32,66 m até o vértice ZVWJ-P-1985, (Longitude: -46°20'35,946", Latitude: -22°48'42,709" e Altitude: 1.143,57m); 212°01' e 24,42m até o vértice ZVWJ-P-1986, (Longitude: -46°20'36,400", Latitude: -22°48'43,382" e Altitude: 1.143,69m); 207°05' e 43,78 m até o vértice ZVWJ-P-1987, (Longitude: -46°20'37,099", Latitude: -22°48'44,649" e Altitude: 1.147,47m); 208°53' e 21,54m até o vértice ZVWJ-P-1988, (Longitude: -46°20'37,464", Latitude: -22°48'45,262" e Altitude: 1.149,39m); 210°12' e 33,61 m até o vértice ZVWJ-P-1989, (Longitude: -46°20'38,057", Latitude: -22°48'46,206" e Altitude: 1.150,53m); 206°44' e 42,21m até o vértice ZVWJ-P-1990, (Longitude: -46°20'38,723", Latitude: -22°48'47,431" e Altitude: 1.152,03m); 200°25' e 17,73m até o vértice ZVWJ-P-1991, (Longitude: -46°20'38,940", Latitude: -22°48'47,971" e Altitude: 1.152,35m); 186°27' e 5,08m até o vértice ZVWJ-P-1992, (Longitude: -46°20'38,960", Latitude: -22°48'48,135" e Altitude: 1.152,41m); 188°51' e 29,61m até o vértice ZVWJ-P-0313, (Longitude: -46°20'39,120", Latitude: -22°48'49,086" e Altitude: 1.151,43m); Cerca; deste, segue confrontando com Eder Messias Lopes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°49' e 5,33m até o vértice ZVWJ-P-0314, (Longitude: -46°20'39,291", Latitude: -22°48'49,016" e Altitude: 1.151,20 m); 294°33' e 12,29 m até o vértice ZVWJ-P-1993, (Longitude: -46°20'39,683", Latitude: -22°48'48,850" e Altitude: 1.150,10m); 296°17' e 30,29m até o vértice ZVWJ-P-1994, (Longitude: -46°20'40,635", Latitude: -22°48'48,414" e Altitude: 1.147,10m); 294°24' e 72,51 m até o vértice ZVWJ-P-1995, (Longitude: -46°20'42,950", Latitude: -22°48'47,440" e Altitude: 1.130,26m); 295°04' e 47,05m até o vértice ZVWJ-P-1996, (Longitude: -46°20'44,444", Latitude: -22°48'46,792" e Altitude: 1.118,75m); 288°14' e 14,05 m até o vértice ZVWJ-P-1997, (Longitude: -46°20'44,912", Latitude: -22°48'46,649" e Altitude: 1.115,31m); 294°35' e 8,28 m até o vértice ZVWJ-P-1998, (Longitude: -46°20'45,176", Latitude: -22°48'46,537" e Altitude: 1.113,20m); 289°27' e 22,45 m até o vértice ZVWJ-P-1999, (Longitude: -46°20'45,918", Latitude: -22°48'46,294" e Altitude: 1.107,81m); 286°41' e 11,67 m até o vértice ZVWJ-P-2000, (Longitude: -46°20'46,310", Latitude: -22°48'46,185" e Altitude: 1.104,80 m); 290°10' e

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMBEM



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

14,10m até o vértice ZVWJ-P-2001, (Longitude: $-46^{\circ}20'46,774''$, Latitude: $-22^{\circ}48'46,027''$ e Altitude: 1.101,64 m); $300^{\circ}14'$ e 7,33 m até o vértice ZVWJ-P-2002, (Longitude: $-46^{\circ}20'46,996''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,907''$ e Altitude: 1.099,96m); $276^{\circ}34'$ e 6,98m até o vértice ZVWJ-P-2003, (Longitude: $-46^{\circ}20'47,239''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,881''$ e Altitude: 1.098,35m); $289^{\circ}23'$ e 22,71 m até o vértice ZVWJ-P-2004, (Longitude: $-46^{\circ}20'47,990''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,636''$ e Altitude: 1.093,34m); $283^{\circ}42'$ e 9,48 m até o vértice ZVWJ-P-2005, (Longitude: $-46^{\circ}20'48,313''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,563''$ e Altitude: 1.090,84m); $289^{\circ}11'$ e 8,52 m até o vértice ZVWJ-P-2006, (Longitude: $-46^{\circ}20'48,595''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,472''$ e Altitude: 1.088,60 m); $269^{\circ}01'$ e 9,04 m até o vértice ZVWJ-P-2007, (Longitude: $-46^{\circ}20'48,912''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,477''$ e Altitude: 1.086,79m); $305^{\circ}00'$ e 4,77 m até o vértice ZVWJ-P-2008, (Longitude: $-46^{\circ}20'49,049''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,388''$ e Altitude: 1.085,25 m); $268^{\circ}01'$ e 10,70 m até o vértice ZVWJ-P-2009, (Longitude: $-46^{\circ}20'49,424''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,400''$ e Altitude: 1.083,04m); $292^{\circ}40'$ e 13,17m até o vértice ZVWJ-P-2010, (Longitude: $-46^{\circ}20'49,850''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,235''$ e Altitude: 1.079,84 m); $288^{\circ}53'$ e 17,39m até o vértice ZVWJ-P-2011, (Longitude: $-46^{\circ}20'50,427''$, Latitude: $-22^{\circ}48'45,052''$ e Altitude: 1.075,90m); $291^{\circ}36'$ e 11,44m até o vértice ZVWJ-P-2012, (Longitude: $-46^{\circ}20'50,800''$, Latitude: $-22^{\circ}48'44,915''$ e Altitude: 1.072,55 m); $281^{\circ}52'$ e 3,44m até o vértice ZVWJ-P-2013, (Longitude: $-46^{\circ}20'50,918''$, Latitude: $-22^{\circ}48'44,892''$ e Altitude: 1.071,66m); $302^{\circ}13'$ e 11,77m até o vértice ZVWJ-P-2014, (Longitude: $-46^{\circ}20'51,267''$, Latitude: $-22^{\circ}48'44,688''$ e Altitude: 1.068,72 m); $288^{\circ}02'$ e 19,08 m até o vértice ZVWJ-P-2015, (Longitude: $-46^{\circ}20'51,903''$, Latitude: $-22^{\circ}48'44,496''$ e Altitude: 1.064,25m); $274^{\circ}13'$ e 2,09 m até o vértice ZVWJ-P-2016, (Longitude: $-46^{\circ}20'51,976''$, Latitude: $-22^{\circ}48'44,491''$ e Altitude: 1.064,01m); $298^{\circ}14'$ e 7,41m até o vértice ZVWJ-P-2017, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,205''$, Latitude: $-22^{\circ}48'44,377''$ e Altitude: 1.061,52m); $283^{\circ}47'$ e 7,61 m até o vértice ZVWJ-P-2018, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,464''$, Latitude: $-22^{\circ}48'44,318''$ e Altitude: 1.060,14m); $318^{\circ}28'$ e 25,64 m até o vértice ZVWJ-P-2019, (Longitude: $-46^{\circ}20'53,060''$, Latitude: $-22^{\circ}48'43,694''$ e Altitude: 1.053,70m); $318^{\circ}42'$ e 3,89m até o vértice ZVWJ-P-2020, (Longitude: $-46^{\circ}20'53,150''$, Latitude: $-22^{\circ}48'43,599''$ e Altitude: 1.052,56 m); Córrego; deste segue confrontando com Eder Messias Lopes da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: $11^{\circ}53'$ e 7,20m até o vértice ZVWJ-P-2021, (Longitude: $-46^{\circ}20'53,098''$, Latitude: $-22^{\circ}48'43,370''$ e Altitude: 1.052,56m); $34^{\circ}17'$ e 7,60m até o vértice ZVWJ-P-2022, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,948''$, Latitude: $-22^{\circ}48'43,166''$ e Altitude: 1.052,70m); $41^{\circ}36'$ e 8,81m até o vértice ZVWJ-P-2023, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,743''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,952''$ e Altitude: 1.053,40m); $49^{\circ}50'$ e 0,86 m até o vértice ZVWJ-P-2024, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,720''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,934''$ e Altitude: 1.053,40m); $49^{\circ}15'$ e 0,75m até o vértice ZVWJ-P-2025, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,700''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,918''$ e Altitude: 1.053,40m); $43^{\circ}21'$ e 2,20 m até o vértice ZVWJ-P-2026, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,647''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,866''$ e Altitude: 1.053,40m); $27^{\circ}59'$ e 3,10m até o vértice ZVWJ-P-2027, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,596''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,777''$ e Altitude: 1.052,78m); $96^{\circ}15'$ e 6,77 m até o vértice ZVWJ-P-2028, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,360''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,801''$ e Altitude: 1.052,97m); $91^{\circ}11'$ e 4,45m até o vértice ZVWJ-P-2029, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,204''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,804''$ e Altitude: 1.054,01m); $47^{\circ}14'$ e

225406



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro: 173 N.

Folha: 052

TRASLADO

3,26 m até o vértice ZVWJ-P-2030, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,120''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,732''$ e Altitude: 1.053,85m); $342^{\circ}43'$ e 5,28m até o vértice ZVWJ-P-2031, (Longitude : $-46^{\circ}20'52,175''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,568''$ e Altitude: 1.054,23m); $20^{\circ}26'$ e 6,86 m até o vértice ZVWJ-P-2032, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,091''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,359''$ e Altitude: 1.054,82m); $354^{\circ}40'$ e 8,59 m até o vértice ZVWJ-P-2033, (Longitude: $-46^{\circ}20'52,119''$, Latitude: $-22^{\circ}48'42,081''$ e Altitude: 1.053,85 m); $37^{\circ}55'$ e 16,38m até o vértice ZVWJ-P-2034, (Longitude : $-46^{\circ}20'51,766''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,661''$ e Altitude: 1.055,51 m); $66^{\circ}59'$ e 9,76 m até o vértice ZVWJ-P-2035, (Longitude: $-46^{\circ}20'51,451''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,537''$ e Altitude: 1.056,04m); $85^{\circ}07'$ e 6,15 m até o vértice ZVWJ-P-2036, (Longitude : $-46^{\circ}20'51,236''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,520''$ e Altitude: 1.056,15 m); $70^{\circ}38'$ e 3,99 m até o vértice ZVWJ-P-2037, (Longitude: $-46^{\circ}20'51,104''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,477''$ e Altitude: 1.056,58m); $08^{\circ}42'$ e 3,58m até o vértice ZVWJ-P-2038, (Longitude : $-46^{\circ}20'51,085''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,362''$ e Altitude: 1.056,69 m); $67^{\circ}20'$ e 9,02 m até o vértice ZVWJ-P-2039, (Longitude: $-46^{\circ}20'50,793''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,249''$ e Altitude: 1.058,04m); $86^{\circ}40'$ e 15,37m até o vértice ZVWJ-P-2040, (Longitude : $-46^{\circ}20'50,255''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,220''$ e Altitude: 1.057,00 m); $82^{\circ}43'$ e 8,25 m até o vértice ZVWJ-P-2041, (Longitude: $-46^{\circ}20'49,968''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,186''$ e Altitude: 1.057,14m); $34^{\circ}56'$ e 5,18 m até o vértice ZVWJ-P-2042, (Longitude : $-46^{\circ}20'49,864''$, Latitude: $-22^{\circ}48'41,048''$ e Altitude: 1.058,66 m); $64^{\circ}48'$ e 6,15 m até o vértice ZVWJ-P-2043, (Longitude: $-46^{\circ}20'49,669''$, Latitude: $-22^{\circ}48'40,963''$ e Altitude: 1.058,86m); $47^{\circ}00'$ e 4,60 m até o vértice ZVWJ-P-2044, (Longitude : $-46^{\circ}20'49,551''$, Latitude: $-22^{\circ}48'40,861''$ e Altitude: 1.058,76 m); $28^{\circ}26'$ e 4,37 m até o vértice ZVWJ-P-2045, (Longitude: $-46^{\circ}20'49,478''$, Latitude: $-22^{\circ}48'40,736''$ e Altitude: 1.058,85m); $06^{\circ}52'$ e 12,40m até o vértice ZVWJ-P-2046, (Longitude : $-46^{\circ}20'49,426''$, Latitude: $-22^{\circ}48'40,336''$ e Altitude: 1.059,52 m); $81^{\circ}55'$ e 8,33m até o vértice ZVWJ-P-2047, (Longitude: $-46^{\circ}20'49,137''$, Latitude: $-22^{\circ}48'40,298''$ e Altitude: 1.059,97m); $52^{\circ}53'$ e 11,37m até o vértice ZVWJ-P-2048, (Longitude : $-46^{\circ}20'48,819''$, Latitude: $-22^{\circ}48'40,075''$ e Altitude: 1.060,55 m); $16^{\circ}16'$ e 3,46m até o vértice ZVWJ-P-2049, (Longitude: $-46^{\circ}20'48,785''$, Latitude: $-22^{\circ}48'39,967''$ e Altitude: 1.060,97m); $28^{\circ}07'$ e 41,27m até o vértice ZVWJ-P-2050, (Longitude : $-46^{\circ}20'48,103''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,784''$ e Altitude: 1.065,46 m); $358^{\circ}53'$ e 4,43m até o vértice ZVWJ-P-2051, (Longitude: $-46^{\circ}20'48,106''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,640''$ e Altitude: 1.065,21m); $316^{\circ}58'$ e 6,27m até o vértice ZVWJ-P-2052, (Longitude : $-46^{\circ}20'48,256''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,491''$ e Altitude: 1.065,26 m); $32^{\circ}27'$ e 4,41m até o vértice ZVWJ-P-2053, (Longitude: $-46^{\circ}20'48,173''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,370''$ e Altitude: 1.065,30m); $67^{\circ}22'$ e 4,08m até o vértice ZVWJ-P-2053, (Longitude : $-46^{\circ}20'48,173''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,370''$ e Altitude: 1.065,30 m); $67^{\circ}22'$ e 4,08m até o vértice ZVWJ-P-2054, (Longitude: $-46^{\circ}20'48,041''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,319''$ e Altitude: 1.065,02m); $35^{\circ}17'$ e 2,86m até o vértice ZVWJ-P-2055, (Longitude : $-46^{\circ}20'47,983''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,243''$ e Altitude: 1.065,21 m); $45^{\circ}05'$ e 9,54m até o vértice ZVWJ-P-2056, (Longitude: $-46^{\circ}20'47,746''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,024''$ e Altitude: 1.065,31m); $78^{\circ}30'$ e 3,55m até o vértice ZVWJ-P-2057, (Longitude : $-46^{\circ}20'47,624''$, Latitude: $-22^{\circ}48'38,001''$ e Altitude: 1.065,01 m); $74^{\circ}51'$ e 8,83m até o vértice ZVWJ-P-2058, (Longitude: $-46^{\circ}20'47,325''$, Latitude: $-22^{\circ}48'37,926''$ e Altitude: 1.065,25 m); $72^{\circ}24'$ e 7,63m até o vértice ZVWJ-P-2059, (Longitude : $-46^{\circ}20'47,070''$, Latitude: $-22^{\circ}48'37,851''$ e Altitude: 1.065,22 m); $19^{\circ}22'$ e 2,58m até o vértice ZVWJ-P-2060, (Longitude: $-46^{\circ}20'47,040''$, Latitude: $-22^{\circ}48'37,772''$ e Altitude: 1.065,17m); $344^{\circ}53'$ e 5,04 m até o vértice ZVWJ-P-2061, (Longitude : $-46^{\circ}20'47,086''$,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMBEM





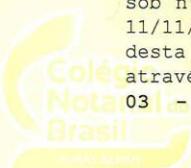
HDSV-
[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL

María José Gilli - Tabellã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
María Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Latitude: -22°48'37,614" e Altitude: 1.065,39 m); 352°33' e 2,64m até o vértice ZVWJ-P-2062, (Longitude : -46°20'47,098", Latitude: -22°48'37,529" e Altitude: 1.065,17 m); 53°54' e 5,12 m até o vértice ZVWJ-P-2063, (Longitude : -46°20'46,953", Latitude: -22°48'37,431" e Altitude: 1.065,41 m); 18°59' e 3,42m até o vértice ZVWJ-P-2064, (Longitude : -46°20'46,914", Latitude: -22°48'37,326" e Altitude: 1.066,73 m); 292°53' e 5,85 m até o vértice ZVWJ-P-2065, (Longitude : -46°20'47,103", Latitude: -22°48'37,252" e Altitude: 1.066,43 m); 315°17' e 8,27m até o vértice ZVWJ-P-2066, (Longitude : -46°20'47,307", Latitude: -22°48'37,061" e Altitude: 1.066,58 m); 64°26' e 14,20 m até o vértice ZVWJ-P-2067, (Longitude : -46°20'46,858", Latitude: -22°48'36,862" e Altitude: 1.067,36 m); 33°14' e 7,65m até o vértice ZVWJ-P-2068, (Longitude : -46°20'46,711", Latitude: -22°48'36,654" e Altitude: 1.067,21 m); 344°23' e 2,65 m até o vértice ZVWJ-P-2069, (Longitude : -46°20'46,736", Latitude: -22°48'36,571" e Altitude: 1.067,45 m); 291°17' e 7,71m até o vértice ZVWJ-P-2070, (Longitude : -46°20'46,988", Latitude: -22°48'36,480" e Altitude: 1.067,27 m); 345°16' e 11,90 m até o vértice ZVWJ-P-2071, (Longitude : -46°20'47,094", Latitude: -22°48'36,106" e Altitude: 1.067,65 m); 43°45' e 10,35m até o vértice ZVWJ-P-2072, (Longitude : -46°20'46,843", Latitude: -22°48'35,863" e Altitude: 1.068,99 m); 15°43' e 5,37 m até o vértice ZVWJ-P-2073, (Longitude : -46°20'46,792", Latitude: -22°48'35,695" e Altitude: 1.068,63 m); 333°14' e 10,58m até o vértice ZVWJ-P-2074, (Longitude : -46°20'46,959", Latitude: -22°48'35,388" e Altitude: 1.069,15 m); 21°48' e 11,37 m até o vértice ZVWJ-P-2075, (Longitude : -46°20'46,811", Latitude: -22°48'35,045" e Altitude: 1.069,37 m); 359°33' e 3,69m até o vértice ZVWJ-P-2076, (Longitude : -46°20'46,812", Latitude: -22°48'34,925" e Altitude: 1.069,53 m); 324°55' e 8,69 m até o vértice ZVWJ-P-2077, (Longitude : -46°20'46,987", Latitude: -22°48'34,694" e Altitude: 1.070,48 m); 27°31' e 4,20 m até o vértice ZVWJ-P-1977, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.579,95m. todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculadas pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Conforme **Av.1-26.626** consta no caput da matrícula 5.603, Livro 2-AA, fls. 077, que as partes contratantes ficam o direito de caminho em ambas as glebas. ITR na Receita Federal nº 2.670.716-0 e 2.359.896-4, área total 16,0 e 24,6; CCIR nº 950.173.378.585-6, área total(há) 16,0087, módulo rural(há) -, nº módulos rurais 0,00, módulo fiscal(há) 30,0000, nº módulos fiscais 0,5336, FMP(há) 2,00 em nome de Cecília Aparecida da Silva, brasileiro, CPF: 049.296.856-05, Sítio Pouso Alegre, Bairro da Lage, nesta cidade e CCIR nº 951.145.069.671-1, área total(ha) 9,6800, módulo rural(ha) 10,0833, nº módulos rurais 0,96, módulo fiscal(ha) 30,0000, nº módulos fiscais 0,3227, FMP(ha) 2,00 em nome de Loris Hollo Windisch, brasileira, CPF: 052.480.008-15, Sítio Montanhês, Bairro da Lage. CAR sob nº MG-3125101-9982.4D47.1COB.4236.A280.92CF.4EFE.9300 cadastrado em 11/11/2021. Havido por efeito do **26.626**, Livro 2, Ficha 01, do S.R.I desta comarca. 3.)- **DA DESAPROPRIAÇÃO:-** o **MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG**, através da Prefeitura Municipal, **DESAPROPRIA** a seguinte área: **Gleba 03 - Área: 0,1716ha (zero hectares, dezessete ares e dezesseis**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



225407



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro: 173 N

Folha: 053

F104

TRASLADO

centiares) ou Área: 1.715,77m² (um mil, setecentos e quinze metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados):- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.476.798,330m e E 362.169,104m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com EDMUNDO LOPES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°18'09" e 5,26m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.476.796,505m e E 362.174,039m; Linha ideal; deste, segue confrontando com WILSON DE TOLEDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°08'46" e 23,47m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.476.773,050m e E 362.173,160m; 192°26'03" e 11,31m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.476.762,003m e E 362.170,724m; 210°43'47" e 14,35m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.476.749,668m e E 362.163,392m; 217°59'15" e 18,53m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.476.735,062m e E 362.151,985m; 196°52'55" e 11,88m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.476.723,694m e E 362.148,535m; 188°51'48" e 14,25m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.476.709,615m e E 362.146,340m; 200°40'36" e 18,92m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.476.691,912m e E 362.139,659m; 206°18'12" e 13,74m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.476.679,595m e E 362.133,570m; 210°30'34" e 23,86m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.476.659,036m e E 362.121,455m; 206°08'38" e 57,48m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.476.607,438m e E 362.096,129m; 209°49'31" e 44,96m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.476.568,432m e E 362.073,767m; 206°49'14" e 33,49m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.476.538,549m e E 362.058,658m; 203°02'35" e 13,60m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.476.526,038m e E 362.053,337m; 193°35'00" e 6,60m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.476.519,627m e E 362.051,788m; 187°53'35" e 36,85m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.476.483,123m e E 362.046,727m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com EDER MESSIAS LOPES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°37'56" e 5,19 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.476.485,205m e E 362.041,968m; Linha ideal; deste, segue confrontando com EDER MESSIAS LOPES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°53'35" e 35,69 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.476.520,559m e E 362.046,869m; 13°35'00" e 7,26 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.476.527,615m e E 362.048,574m; 23°02'35" e 14,17m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.476.540,658m e E 362.054,122m; 26°49'14" e 33,78m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.476.570,805m e E 362.069,364m; 29°49'31" e 44,93m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.476.609,785m e E 362.091,711m; 26°08'38" e 57,51m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.476.661,410m e E 362.117,051m; 30°30'34" e 23,87m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.476.681,975m e E 362.129,169m; 26°18'12" e 13,31m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.476.693,908m e E 362.135,067m; 20°40'36" e 18,16m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.476.710,897m e E 362.141,479m; 8°51'48" e 14,08m até o vértice V-28, de coordenadas N 7.476.724,810m e E 362.143,649m; 16°52'55" e 13,16m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.476.737,405m e E 362.147,471m; 37°59'15" e 19,15m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.476.752,495m e E 362.159,256m; 30°43'47" e 13,23m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.476.763,866m e E 362.166,015m; 12°26'03" e 10,06m até o vértice V-32, de coordenadas N 7.476.773,687m e E 362.168,180m; 2°08'46" e 24,66m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. 4.)- DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: A consulta à central de indisponibilidade de bens, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, exigida pelo Provimento n° 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, nesta data, resultou negativa para outorgante conforme comprova o respectivo código hash gerado sob n° 949e. 5e22. 45e6. 1597. b4b4. 7958. 1a75. f3f9. 4249. a23b. 5.)- VALOR: A desapropriada recebe da desapropriante, em pagamento, em moeda corrente nacional, o valor de R\$51.799,10 (cinquenta e um mil,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTELAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUAE SERA TAMEN





F104 =

[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabelã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), mediante depósito a favor dos desapropriados, a seguir identificados:- **VALOR: R\$51.799,10** (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos)- NOME: Golden Premier Premium Pet Resort Ltda - Banco: do Brasil, Agência: 1557-1, Conta Corrente: 357063-0, conforme Termo de Concordância e Autorização, datado de 23(vinte e três) de Maio de 2.023(dois mil e vinte e três) que concordaram e acharam certo, dando à outorgada plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir. O presente acordo de desapropriação amigável fica desde já considerado feito e acabado, ficando a presente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, bem como a própria outorgada desapropriante, desvinculada de quaisquer obrigações perante a possíveis e desconhecidos direitos de terceiros na coisa desapropriada. 6.)- Os desapropriados se obrigam a responder pela evicção de direito, e transmitem todo o domínio, posse, direito e ação sobre o bem ora desapropriado desde já, por bem desta escritura. 7.)- Pelas partes me foi dito que na verdade acham-se contratados entre si sobre a presente desapropriação e forma de pagamento, aceitando-a pelo preço supra mencionado e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidões de Inteiro Teor das Matrícula nº **26.626**, Livro 02, expedida ao 10/05/2023, pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Dispensada Certidões de Ônus e Ações, nos termos do art. 19, § 11º, da Lei 6.015/73. As partes declaram que têm ciência da referida certidão em seu inteiro teor, isentando esta serventia de eventuais quaisquer tipos de ônus, gravames ou restrições genéricas não constantes na matrícula; **b)** Guias do **ITBI - ISENTO** sob nº **562/2023**, com o valor atribuído a área de **R\$51.799,10** (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), expedida pela Prefeitura Municipal local; **c)** Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade; Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedidas pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, todas em nome dos desapropriados e ficam arquivadas nesta Serventia; Sendo dispensadas as certidões de feitos ajuizados; **d)** Plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro Agrimensor Marco Antônio Vieira, Eng. Agrimensor - CREA/MG - 112.406/MG; **e)** Apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231893240 - expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais; **f)** Pelas partes foi dito que têm pleno conhecimento da Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, e que dispensam as certidões por ela exigidas, excetuando as supracitadas; **g)** Os contratantes declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que venham recair sobre as áreas acima mencionadas, e que está sujeita às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo INSS nos termos da lei nº 8.212, de 24/07/91, e ainda, não está vinculada às leis previdenciárias como empregadora rural; **h)** Emitida DOI, conforme IN/SRF nº 1.112/10; **i)** As partes requerem e autorizam o arquivamento dos documentos exigidos por lei para este ato, por força da Lei Estadual 19.414/10; **j)** As partes autorizam desde já o Oficial do Serviço Registral Imobiliário competente, a proceder todas as averbações e registros necessários para a formalização da presente escritura. Foram cumpridas as exigências documentais, conforme o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Colégio
Notarial
Brasil

225408



Livro: 173 N

Folha: 054

F105

TRASLADO

Provimento Conjunto nº 93/CGJ/2020. Assim sendo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cede e transmite, como efetivamente ora cedido e transmitido tem, o pleno domínio do imóvel acima descrito com todas suas servidões de direito. **Esclarecimento Final:** que, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e Provimento 134/2022/CNJ, as partes: a) apresentam seus dados pessoais de forma voluntária e permitem seus arquivamentos; b) tem ciência de que os dados serão inseridos nos sistemas de alimentação obrigatória, tais como CENSEC e similares, por imposições normativas; c) estão cientes de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser expedida certidão deste instrumento a terceiros. **Emolumentos:** Quantidade: 1 - (Código: 1409-2 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.140,63; Recome: R\$ 68,43; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 465,86 - Valor total: R\$ 1.697,73. Quantidade: 80 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 671,20; Recome: R\$ 40,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 223,20 - Valor total: R\$ 948,00. - **Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.811,83; Recome: R\$ 108,43; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 689,06 - Valor total: R\$ 2.645,73. Selo Digital: GQN81646 - Código de Segurança: 6377.8929.3826.7990.** Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, perante mim Escrevente Autorizada que a digitei, dou fé e assino, (A.) Vitória Gomes do Couto. Eu TABELIÃ a subscrevi, dou fé e assino, (A.) MARIA JOSÉ GILLI. (AA.) JHENIFFER ALVES FERREIRA PINTO, LEONARDO ALVES FERREIRA PINTO, RODRIGO ALVES FERREIRA PINTO, JOÃO BATISTA DA SILVA; Traslada em seguida do próprio original, dou fé e assino em público e raso.

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMEN

Em Testº _____ da Verdade.

MARIA JOSÉ GILLI - TABELIÃ

2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Serviço Notarial de Extrema - MG

SELO DE CONSULTA: GQN81646
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6377.8929.3826.7990

Quantidade de atos praticados: 81
Ato(s) praticado(s) por: Vitória Gomes do Couto -
Escrevente Autorizada



Emol.: R\$ 1.920,26 - TFJ: R\$ 689,06 -
Valor final: R\$ 2.609,32 - ISS: R\$ 36,41
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Colégio Notarial do Brasil



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro:172 N

Folha:199

FIOI

TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

SAIBAM quantos esta pública escritura de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL virem que, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, e-mail: cartoriogilli@hotmail.com, neste 2º Serviço Notarial, perante nós TABELIÃ e Escrevente Autorizada, compareceram como, OUTORGANTES DESAPROPRIADOS: **EDMUNDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.389.443 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 023.775.776-10, filho de Darcy Lopes da Silva e Cecília Aparecida Silva, nascido em 08/09/1976, e-mail edmundolopes76@gmail.com e sua mulher **SILVIA DE SOUZA LOPES**, brasileira, fiscal federal agropecuário, portadora da Carteira de Identidade nº 32.020.886-2 expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 222.265.058-57, filha de Oxney Pereira da Silva e Sueli de Souza Pereira, nascida em 29/07/1981, e-mail silviadesouzavet@yahoo.com.br, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, casados em 17/04/2010, conforme certidão de casamento matrícula nº 115618 01 55 2010 2 00132 133 0021170-40, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Bragança Paulista/SP expedida em 10 de Maio de 2.023, residentes e domiciliados na Rua Benedito Antonio de Oliveira, nº 63, Bairro Ponte Nova, Extrema, Minas Gerais. E de outro lado como OUTORGADA DESAPROPRIANTE: **O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG**, CNPJ nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema, Minas Gerais, neste ato representada por seu prefeito municipal, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-5.390.421 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebiades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, Extrema, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais conferidas por lei. Os presentes conhecidos e identificados de nós, Tabeliã e Escrevente Autorizada, à vista dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica damos fé. Pelas partes contratantes me foi dito que, nos termos do Decreto n.º 4.447, de 31 de Março de 2023, publicado em 31 de Março de 2023, originário do Poder Público Municipal, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências, situada neste município de Extrema, MG, abaixo descrita, destinada à constituição de servidão administrativa, conforme determina o Art. 2º do referido Decreto, resolvem por esta escritura, e pelo preço certo e convencionado de **R\$79.497,21** (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), acordarem a presente desapropriação, mediante os termos e as cláusulas seguintes: - **1) Decreto:** - O Prefeito do Município de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, Decreta: **Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **EDMUNDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG - 5.389.443 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o n.º 023.775.776-10, casado com **SILVIA DE SOUZA**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMEN

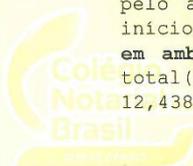


Fls. 01
[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

LOPES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n°. 320.208.862 (SSP/SP), inscrita no CPF sob n°. 222.265.058-57, residentes e domiciliados na Rua Benedito Antonio de Oliveira, n°. 63, Loteamento Santa Lúcia, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte deste Decreto. **Art. 2º** - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada para fins de constituição de servidão administrativa que dá acesso à torre de telefonia móvel para atendimento ao Bairro dos Tenentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo. **Art. 3º** - Pelo imóvel objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de **R\$79.497,21** (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação. **Art. 4º** - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial. **Art. 5º** - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse. **Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Ficha 3/2023, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte. **Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Ficha 154, do presente exercício de 2023, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte. **Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (A)- João Batista da Silva, Prefeito Municipal. **2.) DO IMÓVEL** - Que os outorgantes desapropriados são senhores e legítimos possuidores a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, do seguinte terreno:- **Um terreno com a área de 12,43,83ha**, com as seguintes medidas e confrontações: tendo início no marco 17A, canto da confrontação de Maria Francinetti da Silva Oliveira e a Gleba 2D, desce pelo eixo do córrego na confrontação da Gleba 2 até o marco 4C, com a distância de 189,00 metros, marco 4C, continua descendo pelo eixo do córrego, na confrontação da Gleba 2B até o marco 11B, com a distância de 231,75 metros; do marco 11B, vira a esquerda, segue confrontando com a Gleba 2E até o marco 11ª, pelo azimute 132°37'18", com a distância de 389,14 metros; do marco 11D, vira a esquerda, segue pela margem da Estrada de Servidão, na confrontação de Wilson Toledo, até o marco 12, com a distância de 231,75 metros, do marco 12, segue confrontando com o mesmo Wilson Toledo, até o marco 14, sendo, marco 13, azimute 21°25'50", com a distância de 22,50 metros, marco 14, azimute 14°30'50", com a distância de 23,00 metros; do marco 14, confrontando com Espólio de Sebastião de Oliveira Dorta, até o marco 17, sendo, marco 15, azimute 19°10'50", com a distância de 59,00 metros, marco 16, azimute 24°10'50", com a distância de 98,00 metros, marco 17, azimute 18°40'50", com a distância de 20,00 metros; do marco 17, vira a esquerda, segue confrontando com Maria Francinetti da Silva Oliveira, até o marco 17A, pelo azimute 123°15'37", com a distância de 405,12 metros, onde teve início, se finda. **As partes concordantes ficam com o direito de caminho em ambas as glebas.** ITR na Receita Federal sob n°: 3.556.893-3, área total (ha): 12,4. CCIR sob n°: 431.150.018.937-1, área total (ha) 12,4383, Módulo Rural (ha): -, n° de módulos rurais: 0,00, módulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



225280



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro:172 N

Folha:200



TRASLADO

fiscal(ha): 30,0000, nº módulos fiscais: 0,4146, FMP(ha): 2,00, em nome de Edmundo Lopes da Silva, brasileiro, Sítio Pouso Alegre II, Bairro da Lage. CAR sob nº MG-3125101-5EFF.1101.7C80.4135.8BFA.042A.73A3.5C85, cadastrado em 24/07/2020. Havido por efeito do R.1-10.240, Livro 2, Ficha 01F, do S.R.I desta comarca. 3.)- **DA DESAPROPRIAÇÃO:-** o MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, **DESAPROPRIA** a seguinte área: **Descrição: Gleba 02: área 0,2633ha (zero hectares, vinte e seis ares e trinta e três centiares) ou área: 2.633,23m² (dois mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados)** - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.477.261,706m e E 361.950,670m; Cerca; deste, segue confrontando com JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 98° 11'24" e 5,16 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.477.260,970m e E 361.955,782m; Cerca; deste, segue confrontando com EDMUNDO LOPES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°23'53" e 7,17 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.477.253,898m e E 361.956,978m; 159° 47'48" e 28,25 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.477.227,387m e E 361.966,734m; 143°28'58" e 32,98 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.477.200,880m e E 361.986,361m; 149°39'46" e 28,12 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.477.176,612m e E 362.000,563m; 171°13'56" e 26,31 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.477.150,607m e E 362.004,574m; 156°34'37" e 17,58 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.477.134,475m e E 362.011,562m; 149°34'46" e 20,20 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.477.117,058m e E 362.021,790m; 137°53'48" e 13,55 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.477.107,005m e E 362.030,874m; 126°51'35" e 23,41 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.477.092,962m e E 362.049,605m; 143°30'02" e 7,33 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.477.087,072m e E 362.053,963m; 156°10'38" e 32,11 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.477.057,700m e E 362.066,932m; 144°49'04" e 11,21 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.477.048,538m e E 362.073,390m; 131°47'03" e 36,23 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.477.024,398m e E 362.100,405m; 136°57'32" e 15,13 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.477.013,339m e E 362.110,732m; Cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO SANTA OLÍVIA Matrícula: 3769, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°15'48" e 39,64 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.476.974,532m e E 362.118,794m; 165°36'23" e 41,69 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.476.934,152m e E 362.129,157m; 156°13'59" e 38,50 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.476.898,918m e E 362.144,673m; 158°32'17" e 10,57 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.476.889,082m e E 362.148,540m; 168°53'05" e 46,55 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.476.843,408m e E 362.157,514m; 151°00'37" e 28,15 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.476.818,785m e E 362.171,156m; 164°39'44" e 9,23 m até o vértice V-23, de coordenadas N 7.476.809,887m e E 362.173,597m; 177°48'46" e 13,42 m até o vértice V-24, de coordenadas N 7.476.796,479m e E 362.174,109m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com GOLDEN PREMIER PREMIUM PET RESORT LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°18'09" e 5,41 m até o vértice V-25, de coordenadas N 7.476.798,356m e E 362.169,034m; Linha ideal; deste, segue confrontando com EDMUNDO LOPES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°48'46" e 10,77 m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.476.809,120m e E 362.168,623m; 344°39'44" e 8,05 m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.476.816,885m e E 362.166,493m; 331°00'37" e 28,34 m até o vértice V-28, de coordenadas N 7.476.841,672m e E 362.152,759m; 348°53'05" e 46,88 m até o vértice V-29, de coordenadas N 7.476.887,674m e E 362.143,721m; 338°32'17" e 10,02 m até o vértice V-30, de coordenadas N 7.476.896,995m e E 362.140,057m; 336°13'59" e 38,81 m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.476.932,512m e E 362.124,416m; 345°36'23" e 42,21 m até o vértice V-32, de coordenadas

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUAE SERA TAMEN



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



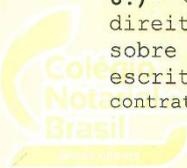
Fluor
[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

N 7.476.973,401m e E 362.113,923m; 348°15'48" e 38,35 m até o vértice V-33, de coordenadas N 7.477.010,951m e E 362.106,121m; 316°57'32" e 13,50 m até o vértice V-34, de coordenadas N 7.477.020,820m e E 362.096,905m; 311°47'03" e 36,57 m até o vértice V-35, de coordenadas N 7.477.045,191m e E 362.069,633m; 324°49'04" e 12,28 m até o vértice V-36, de coordenadas N 7.477.055,225m e E 362.062,559m; 336°10'38" e 32,05 m até o vértice V-37, de coordenadas N 7.477.084,545m e E 362.049,614m; 323°30'02" e 6,04 m até o vértice V-38, de coordenadas N 7.477.089,400m e E 362.046,021m; 306°51'35" e 23,16 m até o vértice V-39, de coordenadas N 7.477.103,294m e E 362.027,488m; 317°53'48" e 14,54 m até o vértice V-40, de coordenadas N 7.477.114,085m e E 362.017,737m; 329°34'46" e 21,02 m até o vértice V-41, de coordenadas N 7.477.132,207m e E 362.007,096m; 336°34'37" e 18,53 m até o vértice V-42, de coordenadas N 7.477.149,210m e E 361.999,730m; 351°13'56" e 26,00 m até o vértice V-43, de coordenadas N 7.477.174,908m e E 361.995,767m; 329°39'46" e 26,90 m até o vértice V-44, de coordenadas N 7.477.198,122m e E 361.982,182m; 323°28'58" e 33,43 m até o vértice V-45, de coordenadas N 7.477.224,988m e E 361.962,289m; 339°47'48" e 29,44 m até o vértice V-46, de coordenadas N 7.477.252,619m e E 361.952,121m; 350°55'29" e 9,20 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

4.)- DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: A consulta à central de indisponibilidade de bens, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, exigida pelo Provimento n° 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, nesta data, resultou negativa para outorgante conforme comprova o respectivo código hash gerado sob n° 182d. 8a01. 2ea8. 18fb. beb5. eaf3. b933. d995. 5120/045d. adb5. 6781. c793. 65a1. b4d2. bb87. 89f5. 6695. 3bee. **5.)- VALOR:** A desapropriada recebe da desapropriante, em pagamento, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$79.497,21** (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), mediante depósito a favor dos desapropriados, a seguir identificados:- **VALOR: R \$79.497,21** (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) - **NOME: EDMUNDO LOPES DA SILVA** - Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715, Conta: 00000750-2, conforme Termo de Concordância e Autorização, datado de 31/03/2023, que concordaram e acharam certo, dando à outorgada plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir. O presente acordo de desapropriação amigável fica desde já considerado feito e acabado, ficando a presente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, bem como a própria outorgada desapropriante, desvinculada de quaisquer obrigações perante a possíveis e desconhecidos direitos de terceiros na coisa desapropriada. **6.)- Os desapropriados se obrigam a responder pela evicção de direito, e transmitem todo o domínio, posse, direito e ação sobre o bem ora desapropriado desde já, por bem desta escritura. 7.)- Pelas partes me foi dito que na verdade acham-se contratados entre si sobre a presente desapropriação e forma de**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



225281



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro: 172 N

Folha: 201

TRASLADO

pagamento, aceitando-a pelo preço supra mencionado e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 10.240, Livro 02, expedida aos 09/05/2023, pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Dispensada Certidões de Ônus e Ações, nos termos do art. 19, §11º, da Lei 6.015/73. As partes declaram que têm ciência da referida certidão em seu inteiro teor, isentando esta serventia de eventuais quaisquer tipos de ônus, gravames ou restrições genéricas não constantes na matrícula; **b)** Guia do ITBI - ISENTO sob nº 479/2023, com o valor atribuído a área de R\$79.497,21 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo), expedida pela Prefeitura Municipal local; **c)** Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade; Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedidas pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, todas em nome dos desapropriados e ficam arquivadas nesta Serventia; Sendo dispensadas as certidões de feitos ajuizados; **d)** Planta e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, Marco Antônio Vieira - CREA/MG nº 112406/D; **e)** Apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231784882 - expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais; **f)** Pelas partes foi dito que têm pleno conhecimento da Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, e que dispensam as certidões por ela exigidas, excetuando as supracitadas; **g)** Os contratantes declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que venham recair sobre as áreas acima mencionadas, e que está sujeita às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo INSS nos termos da lei nº 8.212, de 24/07/91, e ainda, não está vinculada às leis previdenciárias como empregadora rural; **h)** Emitida DOI, conforme IN/SRF nº 1.112/10; **i)** As partes requerem e autorizam o arquivamento dos documentos exigidos por lei para este ato, por força da Lei Estadual 19.414/10; **j)** As partes autorizam desde já o Oficial do Serviço Registral Imobiliário competente, a proceder todas as averbações e registros necessários para a formalização da presente escritura. Foram cumpridas as exigências documentais, conforme o Provimento Conjunto nº 93/CGJ/2020. **Esclarecimento Final:** que, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e Provimento 134/2022/CNJ, as partes: **a)** apresentam seus dados pessoais de forma voluntária e permitem seus arquivamentos; **b)** tem ciência de que os dados serão inseridos nos sistemas de alimentação obrigatória, tais como CENSEC e similares, por imposições normativas; **c)** estão cientes de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser expedida certidão deste instrumento a terceiros. Assim sendo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cede e transmite, como efetivamente ora cedido e transmitido tem, o pleno domínio do imóvel acima descrito com todas suas servidões de direito. **Emolumentos:** Quantidade: 1 - (Código: 1411-8 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.734,69; Recome: R\$ 104,07; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 708,50 - Valor total: R\$ 2.581,95. Quantidade: 52 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 436,28; Recome: R\$ 26,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 145,08 - Valor total: R\$ 616,20. - **Valor Total: Emolumentos: R\$ 2.170,97; Recome: R\$ 130,07; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 853,58 - Valor total: R\$ 3.198,15. Selo Digital: GQN78996 - Código de Segurança: 3263.4532.8409.0859. Assim o disseram do**

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUAE SERA TAMEN



HUIUS
[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, perante mim Escrevente Autorizada que a digitei, dou fé e assino, (A.) **Vitória Gomes do Couto**. Eu TABELIÃ a subscrevi, dou fé e assino, (A.) **MARIA JOSÉ GILLI**. (AA.) **EDMUNDO LOPES DA SILVA, SILVIA DE SOUZA LOPES, JOÃO BATISTA DA SILVA**; Traslada em seguida do próprio original, dou fé e assino em público e raso.

Em Test° *[Handwritten signature]* da Verdade.

[Handwritten signature]

MARIA JOSÉ GILLI - TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Serviço Notarial de Extrema - MG

SELO DE CONSULTA: GQH78996

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3263.4532.8409.0859

Quantidade de atos praticados: 53

Ato(s) praticado(s) por: Vitória Gomes do Couto -
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 2.301,04 - TFJ: R\$ 853,58 -

Valor final: R\$ 3.154,62 - ISS: R\$ 43,53

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Livro: 173 N

Folha: 057

TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL
RUA NENÊ, 32 - CENTRO
COMARCA DE EXTREMA - MG
TEL: (35) 3435-1306

2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

SAIBAM quantos esta pública escritura de ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO virem que, aos 07 (sete) dias do mês de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Extrema, no Estado de Minas Gerais, no 2º Serviço Notarial na Rua Nenê, nº 32, Centro, e-mail: cartoriogilli@hotmail.com, compareceram como DECLARANTES: **JAIME MOISES DE OLIVEIRA**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 8.533.250-1 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 986.686.098-15, filho de Moysés de Oliveira e Maria Frassinetti da Silva Oliveira, nascido em 19/06/1956, e-mail erciext@yahoo.com.br e sua mulher **ERCI LOPES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, professora aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.891.968-4 expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 042.063.068-69, filho de Darcy Lopes da Silva e Cecília Aparecida da Silva, nascida em 22/02/1960, e-mail erciext@yahoo.com.br, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, casados em 17/01/1981, conforme certidão de casamento matrícula nº 0586690155 1981 2 00022 052 0000415-21, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca expedida em 10/05/2023, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, nº 12, Bairro Centro, Extrema, Minas Gerais; e **O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG**, CNPJ nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema, Minas Gerais neste ato representada por seu prefeito municipal, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-5.390.421 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebiades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, Extrema, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais conferidas por lei. Os presentes conhecidos e identificados de nós, Tabeliã e Escrevente Autorizada, à vista dos documentos de identificação apresentados de cuja capacidade jurídica, damos fé. Então os declarantes me disseram: 1. - que tendo sido lavrada, nestas notas, a Escritura Pública de Desapropriação Amigável, datada de 17(dezessete) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), no Livro nº 172, fls. 196/198; 2. - que sendo desapropriados, os declarantes **JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA** e sua mulher **ERCI LOPES DA SILVA OLIVEIRA**, acima mencionados e qualificados; e como desapropriante, o declarante **O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG**, acima mencionada e qualificada e devidamente representado; 3. - que tendo sido objeto de desapropriação, as seguintes áreas: Gleba 01: área 0,2988ha (zero hectares, vinte e nove ares e oitenta e oito centihares) ou Área: 2.988,15m² (dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados), e a Gleba: Área 01 - Área Adjacente - área 0,2689ha (zero hectares, vinte e seis ares e oitenta e nove centihares) ou Área: 2.689,31m² (dois mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), naquela descritas e caracterizadas, oriundas da matrícula 5.604, Livro 2, Ficha 01F, do S.R.I desta comarca. Sendo a primeira área avaliada por R\$90.212,24 (noventa mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos) e a segunda área avaliada por R\$81.190,27 (oitenta e um mil, cento e noventa reais e vinte e sete centavos). 4. - Que após a lavratura da Escritura de Desapropriação Amigável, datada de

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMEN





2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

17(dezessete) de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três), foi constatado que por um equívoco, o Decreto Municipal nº 4.448 de 31 de Março de 2023 indicou apenas Jaime Moisés de Oliveira e sua mulher Erci Lopes da Silva Oliveira, como outorgantes desapropriados; 5. - **DA RETIFICAÇÃO, DO ADITAMENTO E DA RATIFICAÇÃO** - que em virtude das considerações declaradas, acima elencadas, e por não causar qualquer prejuízo às partes e mediante o Provimento Conjunto nº 93/2020/CGJ-MG, em seu art. 318, Título V, pela presente e na melhor forma de direito, **RETIFICO** a Escritura Pública de Desapropriação Amigável nos termos do **Decreto nº 4.476 de 23 de Maio de 2023**, que retificou o Decreto Municipal nº 4.448 de 31 de Março de 2023, onde trouxe os demais proprietários da área para figurarem como outorgantes desapropriados; 6. - Assim para retificação daquela escritura comparecem na presente na qualidade de OUTORGANTES DESAPROPRIADOS, **CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, Certidão de Nascimento expedida em 24/03/2023, de matrícula número 0586690155 1958 1 00034 277 0010290 15, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, filho de Moyses de Oliveira e Maria Frassinetti da Silva Oliveira, nascido em 12/01/1958, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 12.536.956-6 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 009.810.058-02, e-mail erciext@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Avenida Milton, nº 357, Bairro Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador **LÂNGERTON DE OLIVEIRA**, abaixo nomeado e qualificado, nos termos da procuração pública lavrada no 1º Tabelião de Notas de Guarulhos/SP, nesta data, no Livro 1.332, Fls. 123/124, que fica arquivada nesta serventia; **JANE ERLY DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, Certidão de Nascimento expedida em 24/03/2023, de matrícula número 0586690155 1960 1 00034 233 00298 57, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, filha de Moises de Oliveira e Maria Fassinetti da Silva Oliveira, nascida em 21/07/1960, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 13.746.211-6 expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 009.628.598-26, e-mail erciext@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Avenida Milton, nº 357, Bairro Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo; **LÂNGERTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, conforme certidão de casamento com averbação do divórcio do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Guarulhos/SP expedida em 11/05/2023, matrícula nº 122697 01 55 1997 2 00369 184 0081653-48, filho de Moises de Oliveira e Maria Frassinetti de Oliveira, nascido em 08/07/1967, feirante, portador da Carteira de Identidade nº 19.291.858-8 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 154.522.228-20, e-mail erciext@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Avenida Milton, nº 357, Bairro Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo; **VINICIUS GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, Certidão de Nascimento expedida em 09/05/2023, de matrícula número 115063 01 55 1997 1 00097 122 0059837 59, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 36º Subdistrito - Vila Maria - SP, filho de Joaquim de Oliveira e Marilene dos Santos, nascido em 09/04/1997, feirante, portador da Carteira de Identidade nº 38.308.662-0 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 448.100.558-09, e-mail vinicius_gstos@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rinaldo Polli, nº 1.361, Bairro Jardim City, Guarulhos, São Paulo, na qualidade de herdeiro descendente filho do Espólio de Joaquim de Oliveira, nos termos da escritura pública de inventário e partilha de bens lavrada no 4º Tabelião de Notas de Guarulhos/SP, no Livro 900, Páginas 317/328, que fica arquivada nestas

225410



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro:173 N

Folha:058

FIOZ

TRASLADO

notas, onde dita área foi adjudicada integralmente em seu favor. 7.- Conforme o Decreto nº 4.476 de 23 de Maio de 2023 e o Termo de Concordância e Autorização datado 31/05/2023, os desapropriados recebem da desapropriante, em pagamento, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$171.402,51 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), mediante depósito a favor dos desapropriados, a seguir identificados:- Banco: Santander - Agência: 3127 - Conta: 010496496 - Titular: Jaime Moisés de Oliveira - CPF nº: 986.686.098-15 - Valor: R\$34.280,50, (correspondente a 20%); Banco: do Brasil - Agência: 2876-2 - Conta: 22372-7 - Titular: Jane Erly de Oliveira - CPF: 009.628.598-26 - Valor: R\$34.280,50, (correspondente a 20%); Banco Itaú - Agência 0554 - Conta: 73388-1 - Titular: César Henrique de Oliveira - CPF: 009.810.058-02 - Valor: R\$34.280,50, (correspondente a 20%); Banco Stone 197 - Agência 0001 - Conta: 2667730-2 - Titular: Langerton de Oliveira - CPF: 154.522.228-20 - Valor: R\$34.280,50, (correspondente a 20%); Banco: Nu Pagamentos S.A Instituição de Pagamentos (0260) - Agência: 0001 - Conta: 42315253-2 - Titular: Vinicius Gustavo Santos de Oliveira - CPF: 448.100.558-09 - Valor: R\$34.280,50, (correspondente a 20%). 8. - Que assim RETIFICADA e ADITADA a mencionada Escritura fica RATIFICADA em todos os seus demais termos, da qual a presente fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. 9. - DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Este Ofício do 2º Tabelionato de Notas local, nos termos do art. 14, do Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça-Corregedoria Nacional de Justiça, faz constar neste ato que nesta data procedeu no site HTTPS //www.indispobibilidade.org.br da Central de Indispobibilidade de Bens, prévia consulta à base de dados, obtendo o resultado "negativo" para o CNPJ/MF da declarante/vendedora, conforme comprova o respectivo código HASH gerado para esta consulta:- 2836. d85f. 0659. 89da. a532. 5e78. 1bf9. ae82. 234d. f08c/7633. 5768. 6daa. b857. 5e80. b843. blf3. aeb3. 8778. 4cdb/854a. 58d. bf3c. 824d. 731e. 7f8e. f4fb.0aal. ac1a. 2aee/16d8. 9293. b35f. 16b9. a6ed. 1ad0. e919. f66f. e160. 60ee/df71. 133a. 07e0. 372d. 14ea. d740. 8c08. d3e9. 550c. 13d4/f756. b732. cfa1. 78d4. c2d4. 3b88. 6b22. 018e. 21f6. 08bb. 10. - Emitida DOI - Declaração Sobre Operação Imobiliária. 11. - Finalmente, dou por encerrada a presente Escritura Pública de Aditamento, Retificação e Ratificação, digitada por mim, Tabeliã, Maria José Gilli. **Esclarecimento Final:** que, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e Provimento 134/2022/CNJ, as partes: a) apresentam seus dados pessoais de forma voluntária e permitem seus arquivamentos; b) tem ciência de que os dados serão inseridos nos sistemas de alimentação obrigatória, tais como CENSEC e similares, por imposições normativas; c) estão cientes de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser expedida certidão deste instrumento a terceiros. **Emolumentos:** Quantidade: 1 - (Código: 1428-2 - Escritura de alteração contratual com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 867,34; Recome: R\$ 52,04; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 354,25 - Valor total: R\$ 1.290,98. Quantidade: 1 - (Código: 1428-2 - Escritura de alteração contratual com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 867,34; Recome: R\$ 52,04; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 354,25 - Valor total: R\$ 1.290,98. Quantidade: 6 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 50,34; Recome: R\$ 3,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 16,74 - Valor total: R\$ 71,10. - **Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.785,02; Recome: R\$ 107,08; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 725,24 - Valor total: R\$ 2.653,06. Selo Digital: GQN82053 - Código de Segurança: 3879.4299.9032.3423.** Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, perante mim Escrevente

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

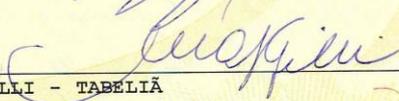
ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMEN



1027-

Autorizada que a digitei, dou fé e assino, (a.) **Vitória Gomes do Couto**.
Eu, Tabeliã, a subscrevi, dou fé e assino, (a.) **Maria José Gilli**. (aa.)
**JAIME MOISES DE OLIVEIRA, ERCI LOPES DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DA
SILVA, PP-LÂNGERTON DE OLIVEIRA, JANE ERLY DE OLIVEIRA, LÂNGERTON DE
OLIVEIRA, VINICIUS GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA**. Trasladata em seguida do
próprio original, dou fé e assino em público e raso.

Em Test°  da Verdade.



MARIA JOSÉ GILLI - TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Serviço Notarial de Extrema - MG

SELO DE CONSULTA: GQN82053
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3879.4299.9032.3423

Quantidade de atos praticados: 08
Ato(s) praticado(s) por: Vitória Gomes do Couto -
Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 1.892,10 - TFJ: R\$ 725,24 -
Valor final: R\$ 2.617,34 - ISS: R\$ 35,72

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Colégio
Notarial do
Brasil

225411



Livro:172 N

Folha:196

TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE EXTREMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

SAIBAM quantos esta pública escritura de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL virem que, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, e-mail: cartoriogilli@hotmail.com, neste 2º Serviço Notarial, perante nós TABELIÃ e Escrevente Autorizada, compareceram como, OUTORGANTES DESAPROPRIADOS: **JAIME MOISES DE OLIVEIRA**, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 8.533.250-1 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 986.686.098-15, filho de Moysés de Oliveira e Maria Frassinetti da Silva Oliveira, nascido em 19/06/1956, e-mail erciext@yahoo.com.br e sua mulher **ERCI LOPES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, professora aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.891.968-4 expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 042.063.068-69, filho de Darcy Lopes da Silva e Cecília Aparecida da Silva, nascida em 22/02/1960, e-mail erciext@yahoo.com.br, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, casados em 17/01/1981, conforme certidão de casamento matrícula nº 0586690155 1981 2 00022 052 0000415-21, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca expedida em 10/05/2023 residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, nº 12, Bairro Centro, Extrema, Minas Gerais. E de outro lado como OUTORGADO DESAPROPRIANTE: **O MUNICÍPIO DE EXTREMA/MG**, CNPJ nº 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema, Minas Gerais, neste ato representada por seu prefeito municipal, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-5.390.421 expedido por SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 871.274.406-97, residente e domiciliado na Avenida Alcebiades Gilli, nº 05, Bairro Morbidelli, Extrema, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais conferidas por lei. Assinam como concordantes anuentes nos termos do Art. 504 do Código Civil Brasileiro: **CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, solteiro, Certidão de Nascimento expedida em 24/03/2023, de matrícula número 0586690155 1958 1 00034 277 0010290 15, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, filho de Moyses de Oliveira e Maria Frassinetti da Silva Oliveira, nascido em 12/01/1958, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 12.536.956-6 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 009.810.058-02, e-mail erciext@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Avenida Milton, nº 357, Bairro Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo; **JANE ERLY DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, Certidão de Nascimento expedida em 24/03/2023, de matrícula número 0586690155 1960 1 00034 233 00298 57, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, filha de Moises de Oliveira e Maria Frassinetti da Silva Oliveira, nascida em 21/07/1960, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 13.746.211 expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 009.628.598-26, e-mail erciext@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Avenida Milton, nº 357, Bairro Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo; **MARILENE DOS SANTOS**, brasileira, viúva, conforme certidão de casamento com anotação do óbito do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Guarulhos - 1º Subdistrito - SP expedida em 11/05/2023, matrícula nº 122697 01 55 1995 2 00343 043 0073764 94, filha de Manoel José dos

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN





FIDUCI:

[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Santos e Maria José dos Santos, nascida em 19/03/1966, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 17.699.847 expedido por SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 156.531.478-69, e-mail erciext@yahoo.com.br, residente e domiciliada na Rua Prefeito Rinaldo Poli, nº 1361, Jardim City, Guarulhos, São Paulo; VINICIUS GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, solteiro, Certidão de Nascimento expedida em 09/05/2023, de matrícula número 115063 01 55 1997 1 00097 122 0059837 59, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 36º Subdistrito - Vila Maria - SP, filho de Joaquim de Oliveira e Marilene dos Santos, nascido em 09/04/1997, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 38.308.662-0 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 448.100.558-09, e-mail erciext@yahoo.com, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rinaldo Poli, nº 1361, Jardim City, Guarulhos, São Paulo; LÂNCERTON DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, conforme certidão de casamento com averbação do divórcio do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Guarulhos/SP expedida em 11/05/2023, matrícula nº 122697 01 55 1997 2 00369 184 0081653-48, filho de Moises de Oliveira e Maria Frassinetti de Oliveira, nascido em 08/07/1967, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 19.291.858-8 expedido por SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 154.522.228-20, e-mail erciext@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Avenida Milton, nº 357, Bairro Vila Galvão, Guarulhos, São Paulo. Os presentes conhecidos e identificados de nós, Tabeliã e Escrevente Autorizada, à vista dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade jurídica damos fé. Pelas partes contratantes me foi dito que, nos termos do Decreto n.º 4.448, de 31 de Março de 2023, publicado em 31 de Março de 2023, originário do Poder Público Municipal, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que especifica e dá outras providências, situada neste município de Extrema, MG, abaixo descrita, destinada à constituição de servidão administrativa, conforme determina o Art. 2º do referido Decreto, resolvem por esta escritura, e pelo preço certo e convencionado de R\$171.402,51 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), acordarem a presente desapropriação, mediante os termos e as cláusulas seguintes: - 1) DECRETO: - O Prefeito do Município de Extrema, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, Decreta: **Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.533.250-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº. 986.686.098-15, casado com ERICI LOPES DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 11.891.968-4 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 042.063.068-69, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, nº. 12, Centro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais; cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte deste Decreto. **Art. 2º** - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada para fins de constituição de servidão administrativa que dá acesso à torre de telefonia móvel para atendimento ao Bairro dos Tenentes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo. **Art. 3º** - Pelo imóvel objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de R\$171.402,51 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Colé
Not
Brasil

225412



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro:172 N

Folha:197

F102

TRASLADO

Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial. Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Ficha 3/2023, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte. **Parágrafo único** - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Ficha 154, do presente exercício de 2023, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte. Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (A)- João Batista da Silva, Prefeito Municipal. 2.) DO IMÓVEL - Que os outorgantes desapropriados são senhores e legítimos possuidores a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de 20%(vinte por cento) do quinhão correspondente a 4,74,00ha ou 437.400m2, situado no Bairro das Lajes, neste município, denominado gleba 1, com as seguintes divisas e confrontações:- Principia no marco inicial (jacarandá) na confrontação com os terrenos de Dalcy Lopes da Silva, sobe confrontando com Dalcy Lopes da Silva pelo rumo de 55°30' SE e distância de 550,00 metros, até encontrar o canto que faz confrontação com o terreno de Dalcy Lopes da Silva com o terreno de Espólio de Sebastião de Oliveira Dorta; deflete a esquerda, segue confrontando com Espólio de Sebastião de Oliveira Dorta pelos seguintes rumos e distâncias: 16°30' NE e 8,00m.; 20°15' NE e 71,50m.; 26° NE e 34,50; 13° NE e 70,00m; 04° NE e 38,00 metros; 09°45' NE e 15,00m; 03° NW e 48,00m; 09°15' NE e 49,00 metros; 16°45' NE e 55,00m; 06° NE e 99,75m; 03°20' NW e 101,300 metros; 15°15' NE e 33,00m; até encontrar o canto (jacarandá); deflete à direita, desce confrontando com Espólio de Sebastião de Oliveira Dorta, pelo rumo de 83°45' SE e distância de 92,50 metros até encontrar o canto que faz confrontação com o terreno de Espólio de Sebastião de Oliveira Dorta com o terreno de Tarcísio Tessarolo; deflete a esquerda, segue confrontando com Tarcísio Tessarolo pelo rumo de 10° NE e distância de 192,00 metros, até encontrar o canto que faz confrontação com o terreno de Tarcísio Tessarolo com o terreno de José Ismael de Moraes; deflete a esquerda, sobe confrontando com José Ismael de Moraes pelo rumo de 80°15' NW e distância de 109,75 metros, até encontrar o canto; deflete a direita, segue confrontando com José Ismael de Moraes pelo rumo de 18° NE e distância de 86,00 metros até encontrar o canto faz confrontação com o terreno de Masuo Murakami e com o terreno de José Ismael de Moraes; deflete a esquerda, sobe confrontando com Masuo Murakami pelos seguintes rumos e distâncias: 51°30' NW e 78,80m; 68° SW e 121,00m; 89° NW e 122,00m; 88°15' NW e 43,00m; 10° SW e 11,00m; 80° NW e 85° NW e 74,00m; até encontrar a divisa Benedito Zingari Filho, segue confrontando com Benedito Zingari Filho pelo rumo de 77° NW e distância de 57,00 metros, até encontrar o canto; deflete a esquerda, segue confrontando com Benedito Zingari Filho pelo rumo de 26°30' SE e distância de 171,50 metros, até encontrar a divisa com o terreno de Dalcy Lopes da Silva; desce confrontando com Dalcy Lopes da Silva, pelos seguintes rumos e distâncias: 06° 15' SE e 64,00m; 07°15' SE e 90,00m; 12°45' SE e 49,00m; 03°15' SW e 70,00m; 08° SE e 41,00m; 06° SW e 37,00m; 06° SE e 34,00m; 02°30' SW e 20,00 metros; 09° SE e 57,50m; até encontrar o marco inicial (jacarandá) onde principiou e finda. As partes contratantes ficam com o direito de caminho em ambas as glebas. ITR na Receita Federal sob n°: 3.556.892-5, área total (ha): 43,7. CCIR sob n°: 446.106.011.312-4, área total (ha) 43,7000, Módulo Rural (ha): 10,7012, n° de módulos rurais: 3,85, módulo fiscal (ha): 30,0000, n° módulos fiscais: 1,4500, FMP (ha): 2,00, em nome de Moises de Oliveira, brasileiro, Sítio Nossa Senhora Aparecida II, Bairro da Lage. CAR sob n° MG-3125101-

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUE SERA TAMEN



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



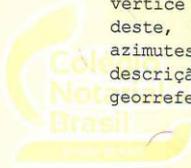
F102V1

Handwritten signature in blue ink.

2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

F3F3.E262.6CC0.4C17.A13E.BABB.C610.9B95, cadastrado em 06/12/2019 e averbado no Av.6-5.604. Havido por efeito do R.5-5.604, Livro 2, Ficha 01F, do S.R.I desta comarca. 3.)- DA DESAPROPRIAÇÃO:- o MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, **DESAPROPRIA** as seguintes áreas: 3.1)- Descrição: Gleba 01: área 0,2988ha (zero hectares, vinte e nove ares e oitenta e oito centiares) ou **Área: 2.988,15m²**(dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 7.477.822,081m e E 361.958,544m; Linha ideal; deste, segue confrontando com JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°04'17" e 170,41 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.477.661,877m e E 362.016,627m; 164°18'18" e 21,40 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.477.641,272m e E 362.022,417m; 166°18'33" e 69,32 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.477.573,921m e E 362.038,824m; 213°17'06" e 150,36 m até o vértice V-05, de coordenadas N 7.477.448,229m e E 361.956,306m; 181°25'35" e 57,30 m até o vértice V-06, de coordenadas N 7.477.390,951m e E 361.954,880m; 176°24'41" e 29,08 m até o vértice V-07, de coordenadas N 7.477.361,927m e E 361.956,700m; 181°44'20" e 85,79 m até o vértice V-08, de coordenadas N 7.477.276,174m e E 361.954,096m; 173°40'30" e 15,30 m até o vértice V-09, de coordenadas N 7.477.260,970m e E 361.955,782m; Cerca; deste, segue confrontando com EDMUNDO LOPES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°11'24" e 5,16 m até o vértice V-10, de coordenadas N 7.477.261,706m e E 361.950,670m; Cerca; deste, segue confrontando com JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°40'30" e 14,35 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.477.275,974m e E 361.949,088m; 1°44'20" e 85,91 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.477.361,846m e E 361.951,695m; 356°24'41" e 29,07 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.477.390,857m e E 361.949,876m; 1°25'35" e 58,94 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.477.449,780m e E 361.951,343m; 33°17'06" e 149,61 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.477.574,849m e E 362.033,452m; 346°18'33" e 67,06 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.477.640,004m e E 362.017,580m; 344°18'18" e 21,13 m até o vértice V-17, de coordenadas N 7.477.660,346m e E 362.011,864m; 340°04'17" e 170,22 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.477.820,377m e E 361.953,843m; 70°04'17" e 5,00 m até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Avaliada por R\$90.212,24 (noventa mil, duzentos e doze reais e vinte e quatro centavos). 3.2)- Descrição: Gleba: Área 01 - Área Adjacente - área 0,2689ha (zero hectares, vinte e seis ares e oitenta e nove centiares) ou **Área: 2.689,31m²**(dois mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-19, de coordenadas N 7.477.798,540m e E 361.978,678m; Cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO TRES ÁGUAS II- Matrícula: 5182, com os seguintes azimutes e distâncias: 159°40'26" e 160,35 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.477.648,171m e E 362.034,379m; 168°58'20" e 73,73 m até o vértice V-21, de coordenadas N 7.477.575,804m e E 362.048,482m; Linha ideal; deste, segue confrontando com JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°58'20" e 9,84 m até o vértice V-04, de coordenadas N 7.477.573,921m e E 362.038,824m; Estrada Projetada; deste, segue confrontando com ESTRDA PROJETADA - JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°18'33" e 69,32 m até o vértice V-03, de coordenadas N 7.477.641,272m e E 362.022,417m; 344°18'18" e 21,40 m até o vértice V-02, de coordenadas N 7.477.661,877m e E 362.016,627m; 340°04'17" e 141,41 m até o vértice V-22, de coordenadas N 7.477.794,823m e E 361.968,427m; Linha ideal; deste, segue confrontando com JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°04'17" e 10,90 m até o vértice V-19, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



225413



2º SERVIÇO NOTARIAL
Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Livro: 172 N

Folha: 198

F103

TRASLADO

no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Avaliada por R\$81.190,27 (oitenta e um mil, cento e noventa reais e vinte e sete centavos). 4.)- **DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** A consulta à central de indisponibilidade de bens, no endereço eletrônico www.indisponibilidade.org.br, exigida pelo Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, nesta data, resultou negativa para outorgante conforme comprova o respectivo código hash gerado sob nº 8f2c. 22a8. 1909. 2b24. 622d. be7e. 24b6. 521b. 9138. 15d7/b16e. e46e. 08e9. edc4. 0018. f671. a81b. abdd. 0368. 43ae. 5.)- **VALOR:** A desapropriada recebe da desapropriante, em pagamento, em moeda corrente nacional, o valor de R\$171.402,51 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), mediante depósito a favor dos desapropriados, a seguir identificados:- **VALOR: R\$171.402,51** (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), NOME: **JAIME MOISÉS DE OLIVEIRA** - Banco: Santander, Agência: 3127, Conta: 010496496, conforme Termo de Concordância e Autorização, datado de 31/03/2023, que concordaram e acharam certo, dando à outorgada plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir. O presente acordo de desapropriação amigável fica desde já considerado feito e acabado, ficando a presente Escritura Pública de Desapropriação Amigável, bem como a própria outorgada desapropriante, desvinculada de quaisquer obrigações perante a possíveis e desconhecidos direitos de terceiros na coisa desapropriada. 6.)- Os desapropriados se obrigam a responder pela evicção de direito, e transmitem todo o domínio, posse, direito e ação sobre o bem ora desapropriado desde já, por bem desta escritura. 7.)- Pelas partes me foi dito que na verdade acham-se contratados entre si sobre a presente desapropriação e forma de pagamento, aceitando-a pelo preço supra mencionado e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 5.604, Livro 02, expedida aos 09/05/2023 pelo Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Dispensada Certidões de Ônus e Ações, nos termos do art. 19, §11º, da Lei 6.015/73. As partes declaram que têm ciência da referida certidão em seu inteiro teor, isentando esta serventia de eventuais quaisquer tipos de ônus, gravames ou restrições genéricas não constantes na matrícula; **b)** Guia do **ITBI - ISENTO** sob nº 481/2023, com o valor atribuído as áreas de R\$171.402,51 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e um centavos), expedida pela Prefeitura Municipal local; **c)** Certidão negativa de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal desta cidade; Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedidas pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, todas em nome dos desapropriados e ficam arquivadas nesta Serventia; Sendo dispensadas as certidões de feitos ajuizados; **d)** Planta e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, Marco Antônio Vieira - CREA/MG nº 112406/D; **e)** Apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20231969527 - expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais; **f)** Pelas partes foi dito que têm pleno conhecimento da Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, e que dispensam as certidões por ela exigidas, excetuando as supracitadas; **g)** Os contratantes declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que venham recair sobre as áreas acima mencionadas, e que está sujeita às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo INSS nos termos da lei nº 8.212, de 24/07/91, e ainda, não está vinculada às leis previdenciárias como empregadora rural; **h)** Emitida DOI, conforme IN/SRF nº 1.112/10; **i)** As partes requerem e autorizam o arquivamento dos documentos exigidos por lei para este ato, por força da Lei Estadual 19.414/10; **j)** As partes autorizam desde já o Oficial do Serviço Registral Imobiliário competente, a proceder todas as averbações e registros necessários para a formalização da presente escritura. Foram cumpridas as exigências documentais, conforme o Provimento Conjunto nº

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS - LIBERTAS QUAE SERA TAMEN





F103V-

[Handwritten signature]

93/CGJ/2020. **Esclarecimento Final:** que, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 e Provimento 134/2022/CNJ, as partes: a) apresentam seus dados pessoais de forma voluntária e permitem seus arquivamentos; b) tem ciência de que os dados serão inseridos nos sistemas de alimentação obrigatória, tais como CENSEC e similares, por imposições normativas; c) estão cientes de que, dado o caráter público dos atos notariais, poderá ser expedida certidão deste instrumento a terceiros. Assim sendo, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cede e transmite, como efetivamente ora cedido e transmitido tem, o pleno domínio do imóvel acima descrito com todas suas servidões de direito. **Emolumentos:** Quantidade: 1 - (Código: 1411-8 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.734,69; Recome: R\$ 104,07; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 708,50 - Valor total: R\$ 2.581,95. Quantidade: 1 - (Código: 1411-8 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.734,69; Recome: R\$ 104,07; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 708,50 - Valor total: R\$ 2.581,95. Quantidade: 94 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 788,66; Recome: R\$ 47,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 262,26 - Valor total: R\$ 1.113,90. - **Valor Total: Emolumentos: R\$ 4.258,04; Recome: R\$ 255,14; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.679,26 - Valor total: R\$ 6.277,80. Selo Digital: GQN78876 - Código de Segurança: 5662.1496.3669.9159.** Assim o disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, perante mim Escrevente Autorizada que a digitei, dou fé e assino, (A.) **Vitória Gomes do Couto**. Eu TABELIÃ a subscrevi, dou fé e assino, (A.) **MARIA JOSÉ GILLI**. (AA.) **JAIME MOISES DE OLIVEIRA, ERCI LOPES DA SILVA OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DA SILVA, VINICIUS GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA**. Nota: As partes acima citadas como anuentes não concordaram com a presente por também serem proprietários do imóvel supra, conforme Decreto Municipal nº 4.476 de 23 de Maio de 2023. Traslada em seguida do próprio original, dou fé e assino em público e raso.

Em Test° *[Handwritten signature]* da Verdade.

[Handwritten signature]
MARIA JOSÉ GILLI - TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Serviço Notarial de Extrema - MG

SELO DE CONSULTA: GQN78876

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5662.1496.3669.9159

Quantidade de atos praticados: 96

Ato(s) praticado(s) por: Vitória Gomes do Couto -
Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 4.513,18 - TFJ: R\$ 1.679,26 -

Valor final: R\$ 6.192,44 - ISS: R\$ 85,36

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



2º SERVIÇO NOTARIAL

Maria José Gilli - Tabeliã
Extrema / MG - Escreventes:
Terezinha Gilli de Souza Lima
Maria Solange S. de Souza Lima
Vitória G. do Couto
João Fernando Gilli
Breno O. Gilli

Colégio
Notarial do
Brasil

225414



ANEXO II – CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO Nº 000306/2023
DISPENSA Nº. 000101/2023
CONTRATO Nº. 000244/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMA - MG E CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**, ESTABELECIDNA NA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, MG, CEP 37640-000, INSCRITA NO CNPJ 18.677.591/0001-00, POR MEIO DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS TAILON ALEXAND DE CAMARGO, PORTADOR DO CPF Nº 760.649.566-15, NA QUALIDADE DE **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO O SR.(A) CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA, INSCRITO SOB O CPF SOB Nº 009.810.058-02, RG Nº 125369566, COM ENDEREÇO NA AVENIDA MILTON, 357 - VILA GALVÃO - GUARULHOS - SP - CEP: 07063120, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**, TEM ENTRE SI POR JUSTO E CONVENCIONADO ESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, COMBINADAS COM AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE OUTORGAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECERÁ AOS TERMOS DA PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, INCLUSIVE NO PROCESSO, BASEADO NO INCISO X, DO ARTIGO 24, C/C ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES).

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE PÚBLICA

4.1. A PRESENTE LOCAÇÃO VISA ATENDER A FINALIDADE PÚBLICA, SENDO O IMÓVEL LOCADO UTILIZADO PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 011/2020 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG-MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.1.1. FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES QUE, POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO PODERÁ O LOCATÁRIO ALTERAR A FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA PELA PRESENTE LOCAÇÃO A QUALQUER TEMPO SEM QUE ISSO ACARRETE RESCISÃO CONTRATUAL MULTA OU DEVER DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO AO LOCADOR.

4.1.2. A MODIFICAÇÃO NA DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PREVIAMENTE ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO PAGARÁ AO LOCADOR O ALUGUEL MENSAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) DO MÊS DE REFERÊNCIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE RECIBO.

5.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA MESES) É DE R\$ \$144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

5.3. O VALOR MENSAL PODERÁ SER FRACIONADO EM FUNÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE LOCADOS.

5.4. A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

5.5. É DEFESO AO LOCADOR EXIGIR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO ALUGUEL.

5.6. UMA VEZ PAGA A IMPORTÂNCIA DISCRIMINADA NO RECIBO, O LOCADOR DARÁ AO LOCATÁRIO PLENA GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS ALUGUEIS NELA DESCRIMINADOS PARA NADA MAIS VIR A RECLAMAR OU EXIGIR A QUALQUER TÍTULO TEMPO OU FORMA.

5.7. O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA CONTA CORRENTE E SER INFORMADA PELO LOCADOR.

5.8. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATO BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER PENALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.9. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.10. OS RECIBOS DOS ALUGUEIS SERÃO EMITIDOS PELO LOCATÁRIO EM INTEIRA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS ESPECIFICAMENTE AS DE NATUREZA FISCAL COM DESTAQUE QUANTO EXIGÍVEIS DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIA E/OU PREVIDENCIÁRIAS.

5.11. O PAGAMENTO PODERÁ SER FRACIONADO E PROPORCIONAL AO DEVIDO

ED

hm

ED

hm



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

MENSALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O PRAZO DA PRESENTE LOCAÇÃO É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, INICIANDO-SE EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALUGUEL

7.1. TENDO EM VISTA O LAUDO CONFECCIONADO APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTE DO LOCATÁRIO, DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, ELABORADO EM CONSIDERAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DO BEM E VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, AS PARTES FIXAM O ALUGUEL INICIAL MENSAL EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

7.1.1. O LOCADOR ANUI EXPRESSAMENTE COM O RESULTADO DO LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA.

7.1.2. A CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES É PERMITIDO O REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL COM BASE NA VARIÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS) OU QUALQUER ÍNDICE OFICIAL QUE VIER A SUBSTITUÍ-LO.

7.1.2.1. QUANDO HOUVER REAJUSTAMENTO, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO LOCADOR DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EXAME DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO E, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ATENDER DESPESAS DA MESMA NATUREZA: 00017-1500000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA (02001001.0412200152.002.33903600000.15000000000)

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 000101/2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 000306/2023, REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E FISCAIS DO LOCADOR

10.1. O LOCADOR É OBRIGADO A:

10.1.1. ENTREGAR O LOCATÁRIO O IMÓVEL ALUGADO EM ESTADO DE SERVIR AO USO A QUE SE DESTINA E NA DATA FIXADA NESTE INSTRUMENTO;

10.1.2. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 000101/2023, PROCESSO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000306/2023.

10.1.3. MANTER-SE EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS E COM TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA DISPENSA Nº 000101/2023 PROCESSO Nº 000306/2023.

10.1.4. PAGAR OS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMÓVEL (IPTU ENTRE OUTRAS).

10.1.5. PAGAR EVENTUAIS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, ASSIM ENTENDIDAS COMO AQUELAS NECESSÁRIAS À SUA ADMINISTRAÇÃO (LEI 8.245/91, ART. 23, INCISO XII, PARÁGRAFO 1º E ALÍNEAS "A" A "T");

10.1.6. A INADIMPLÊNCIA DO LOCADOR COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, NÃO SE TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DESTA CONTRATO RAZÃO PELA QUAL O LOCADOR RENUNCIA EXPRESSAMENTE A QUALQUER VÍNCULO DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO O USO PACÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. O LOCATÁRIO É OBRIGADO A:

11.1.1. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS NO PRAZO ESTIPULADO;

11.1.2. UTILIZAR O IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA;

11.1.3. PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO LOCADOR PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DESTA CONTRATO;

11.1.4. PAGAR PONTUALMENTE TODAS AS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

11.1.5. RESTITUIR O IMÓVEL FINDA A LOCAÇÃO NO ESTADO EM QUE RECEBEU SALVO AS DETERIORAÇÕES DECORRENTES DE SEU USO NORMAL E AQUELAS DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

11.1.6. LEVAR IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO LOCADOR O SURTIAMENTO DE DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL OU NAS SUAS INSTALAÇÕES PROVOCADOS POR SI OU SEUS AGENTES;

11.1.7. NÃO INTRODUIZIR REFORMA E MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA E PERMISSÃO ESCRITA DO LOCADOR;

11.1.8. PERMITIR VISTÓRIAS OU VISTA DO IMÓVEL PELO LOCADOR;

11.1.9. FORNECER AO LOCADOR RECIBO DISCRIMINADO DAS IMPORTÂNCIAS A ESTAS PAGAS VEDADAS À QUITAÇÃO GENÉTICA.

ED

hm

ED

hm



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarã" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

17.2. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR GLOBAL DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À SUA EFICÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. AS PARTES ELEGIEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, VALENDO ESTA CLÁUSULA COMO RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER, E, POR ESTAREM DE INTEIRO E COMUM ACORDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS E IDENTIFICADAS.

EXTREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

↓ ↓
TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR DE DESPESAS

Cesar Henrique de Oliveira
CESAR HENRIQUE DE OLIVEIRA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

Sandro de Jesus

PROCESSO Nº 000306/2023
DISPENSA Nº. 000191/2023
CONTRATO Nº. 000244/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarã" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		00002545 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - locação de imóvel (cesar henrique de oliveira)		MÊS	240,0000	600,0000	144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO Nº 000306/2023
DISPENSA Nº 000101/2023
CONTRATO Nº 000245/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMA - MG E JAIME MOISES DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, ESTABELECIDNA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, MG, CEP 37640-000, INSCRITA NO CNPJ 18.677.591/0001-00, POR MEIO DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS TAILON ALEXAND DE CAMARGO, PORTADOR DO CPF Nº 760.649.566-15, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR.(A) JAIME MOISES DE OLIVEIRA, INSCRITO SOB O CPF SOB O Nº 986.686.098-15, RG Nº 85332505P, COM ENDEREÇO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 12 - CENTRO - EXTREMA - MG - CEP: 37640000, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, TEM ENTRE SI POR JUSTO E CONVENCIONADO ESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, COMBINADAS COM AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE OUTORGAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECERÁ NOS TERMOS DA PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, INCLUSIVE NO PROCESSO, BASEADO NO INCISO X, DO ARTIGO 24, C/C ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES).

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE PÚBLICA

4.1. A PRESENTE LOCAÇÃO VISA ATENDER A FINALIDADE PÚBLICA, SENDO O IMÓVEL LOCADO UTILIZADO PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020 E TERMO DE COMPROMISSO Nº01/2020 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG-MG).

4.1.1. FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES QUE, POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PODERÁ O LOCATÁRIO ALTERAR A FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA PELA PRESENTE LOCAÇÃO A QUALQUER TEMPO SEM QUE ISSO ACARRETE RESCISÃO CONTRATUAL MULTA OU DEVER DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO AO LOCADOR.

4.1.2. A MODIFICAÇÃO NA DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PREVIAMENTE ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO PAGARÁ AO LOCADOR O ALUGUEL MENSAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) DO MÊS DE REFERÊNCIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE RECIBO.

5.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA MESES) É DE R \$144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

5.3. O VALOR MENSAL PODERÁ SER FRACTIONADO EM FUNÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE LOCADOS.

5.4. A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

5.5. É DEFESO AO LOCADOR EXIGIR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO ALUGUEL.

5.6. UMA VEZ PAGA A IMPORTÂNCIA DISCRIMINADA NO RECIBO, O LOCADOR DARÁ AO LOCATÁRIO PLENA GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS ALUGUEIS NELA DESCRIMINADOS PARA NADA MAIS VIR A RECLAMAR OU EXIGIR A QUALQUER TÍTULO TEMPO OU FORMA.

5.7. O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA CONTA CORRENTE E SER INFORMADA PELO LOCADOR.

5.8. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER PENALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.9. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.10. OS RECIBOS DOS ALUGUEIS SERÃO EMITIDOS PELO LOCATÁRIO EM INTEIRA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS ESPECIFICAMENTE AS DE NATUREZA FISCAL COM DESTAQUE QUANTO EXIGÍVEIS DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIA E/OU PREVIDENCIÁRIAS.

5.11. O PAGAMENTO PODERÁ SER FRACTIONADO E PROPORCIONAL AO DEVIDO MENSALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O PRAZO DA PRESENTE LOCAÇÃO É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, INICIANDO-SE EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALUGUEL

7.1. TENDO EM VISTA O LAUDO CONFECCIONADO APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTE DO LOCATÁRIO, DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, ELABORADO EM CONSIDERAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DO BEM E VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, AS PARTES FIXAM O ALUGUEL INICIAL MENSAL EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

7.1.1. O LOCADOR ANUI EXPRESSAMENTE COM O RESULTADO DO LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA.

7.1.2. A CADA PERÍODO DE 12(DOZE) MESES É PERMITIDO O REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS) OU QUALQUER ÍNDICE OFICIAL QUE VIER A SUBSTITUI-LO.

7.1.2.1. QUANDO HOUVER REAJUSTAMENTO, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO LOCADOR DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EXAME DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRETO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA SEQUINTE DOTAÇÃO E, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ATENDER DESPESAS DA MESMA NATUREZA: 0001-1500000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA (02001001.0412200152.002.3390360000.1500000000)

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 000101/2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº 000306/2023, REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E FISCAIS DO LOCADOR

10.1. O LOCADOR É OBRIGADO A:

10.1.1. ENTREGAR O LOCATÁRIO O IMÓVEL ALUGADO EM ESTADO DE SERVIR AO USO A QUE SE DESTINA E NA DATA FIXADA NESTE INSTRUMENTO;

10.1.2. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 000101/2023, PROCESSO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000306/2023.

10.1.3. MANTER-SE EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS E COM TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA DISPENSA Nº 000101/2023 PROCESSO Nº 000306/2023.

10.1.4. PAGAR OS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMÓVEL (IPTU ENTRE OUTRAS).

10.1.5. PAGAR EVENTUAIS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, ASSIM ENTENDIDAS COMO AQUELAS NECESSÁRIAS À SUA ADMINISTRAÇÃO (LEI 8.245/91, ART. 23, INCISO XII, PARÁGRAFO 1º E ALÍNEAS "A" A "I");

10.1.6. A INADIMPLÊNCIA DO LOCADOR COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, NÃO SE TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DESTE CONTRATO RAZÃO PELA QUAL O LOCADOR RENUNCIA EXPRESSAMENTE A QUALQUER VÍNCULO DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO O USO PACÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. O LOCATÁRIO É OBRIGADO A:

11.1.1. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS NO PRAZO ESTIPULADO;

11.1.2. UTILIZAR O IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA;

11.1.3. PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO LOCADOR PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

11.1.4. PAGAR PONTUALMENTE TODAS AS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

11.1.5. RESTITUIR O IMÓVEL FINDA A LOCAÇÃO NO ESTADO EM QUE RECEBEU SALVO AS DETERIORAÇÕES DECORRENTES DE SEU USO NORMAL E AQUELAS DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

11.1.6. LEVAR IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO LOCADOR O SURGIMENTO DE DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL OU NAS SUAS INSTALAÇÕES PROVOCADOS POR SIU SEUS AGENTES;

11.1.7. NÃO INTRODUIR REFORMA E MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA E PERMISSÃO ESCRITA DO LOCADOR;

11.1.8. PERMITIR VISTORIAS OU VISTA DO IMÓVEL PELO LOCADOR;

11.1.9. FORNECER AO LOCADOR RECIBO DISCRIMINADO DAS IMPORTÂNCIAS A ESTAS PAGAS VEDADAS À QUITAÇÃO GENÉTICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
 Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
 Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO
 12.1. COM BASE NO § 3º DO ARTIGO 62 E NO ARTIGO 58, I E II DA LEI 8.666/93 SÃO ATRIBUÍDAS AO LOCATÁRIO AS SEGUINTE PRERROGATIVAS:

12.1.1. MODIFICAR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO ATENDIMENTO DA FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO A QUE SE DESTINA SENDO SEMPRE ASSEGURADA AO LOCADOR A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO AJUSTE.

12.1.2. A LOCATÁRIA RESERVA-SE O DIREITO DE, POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, RESCINDIR ESTE CONTRATO SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO, ENTREGUE DIRETAMENTE OU POR VIA POSTAL, COM PROVA DE RECEBIMENTO, E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

- A) NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.
- B) RAZÕES DE INTERESSES PÚBLICOS DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLA CONHECIMENTO JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADO O ÓRGÃO QUE SE REFERE ESSE CONTRATO
- C) OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENEFITÓRIAS

13.1. A LOCATÁRIA, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E REGULAMENTARES PERTINENTES, FICA AUTORIZADA A FAZER, NO IMÓVEL LOCADO, AS ALTERAÇÕES OU BENEFITÓRIAS QUE TIVER POR ÚTEIS AOS SEUS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 63, § 2º DO CÓDIGO CIVIL.

13.2. FINDA A LOCAÇÃO, SERÁ O IMÓVEL DEVOLVIDO AO LOCADOR, NAS CONDIÇÕES EM QUE FOI RECEBIDO PELA LOCATÁRIA, SALVO OS DESGASTES NATURAIS DO USO NORMAL.

13.2.1. AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AQUELAS CONSIDERADAS ÚTEIS FEITAS COM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO LOCADOR, A JUÍZO DA LOCATÁRIA, PODERÃO VIR A INTEGRAR O IMÓVEL, SENDO A LOCATÁRIA DESOBRIGADA DO QUE DISPÕE NO ITEM ANTERIOR.

13.2.2. AS BENEFITÓRIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO LEVANTADAS OU INDENIZÁVEIS, A DEPENDER DO CASO, E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 35 DA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991.

13.2.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENEFITÓRIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO:

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
 Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
 Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

LAMBRIS, BIOMBOS, COFRES, TAPETES E LUSTRES, PODERÃO SER RETIRADOS PELA LOCATÁRIA.

13.2.4 SOMENTE AS BENEFITÓRIAS QUE REPRESENTEM EMBELEZAMENTO E QUE NÃO PUDEREM SER LEVANTADAS PELA LOCATÁRIA, NÃO SÃO INDENIZÁVEIS.

13.3. FINDA A LOCAÇÃO TODA E QUALQUER BENEFITÓRIA REMOVÍVEL REALIZADA PELO LOCATÁRIO PODERÁ SER LEVANTADA ÀS EXPRESSAS DESDE QUE SUA RETIRADA NÃO ACARRETE DANOS AO IMÓVEL.

13.4. AS BENEFITÓRIAS SERÃO AVALIADAS PELO NOSSO DEPARTAMENTO DE OBRAS E EM PLENA PACTUAÇÃO SERÃO DESCONTADAS DO VALOR DO ALUGUEL EM PARCELAS MENSIS, HAJA VISTA QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCADOR POSTERIOR A ENTREGA DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LOCAÇÃO O IMÓVEL DE QUE TRATA O OBJETO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELO SERVIDOR ANA FLAVIA ALVES PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 138.124.126-32, DESIGNADO PARA ESTE FIM DENOMINADO EM ATO PRÓPRIO GESTOR DE CONTRATOS OU QUALQUER OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTIR-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA ATRIBUIÇÃO.

14.2. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUEM NEM REDUZEM A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELO CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A PARTE QUE INFRINGIR A QUALQUER CLÁUSULA DESTA CONTRATO INCORRERÁ NO PAGAMENTO DA MULTA CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL VIGENTE À ÉPOCA DA EVENTUAL INFRAÇÃO.

16.2. DO ATO QUE APLICAR A PENALIDADE, CABERÁ RECURSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DO ATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTA DISPENSA BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER REALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
 Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
 Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

17.2. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR GLOBAL DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À SUA EFICÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, VALENDO ESTA CLÁUSULA COMO RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER.

E, POR ESTAREM DE INTEIRO E COMUM ACORDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS E IDENTIFICADAS.

EXTREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
 ORDENADOR DE DESPESAS

[Assinatura]
 JAIMÉ MOISES DE OLIVEIRA
 LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

PROCESSO Nº 006386/2023
 DISPENSA Nº. 000101/2023
 CONTRATO Nº. 000245/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
 Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
 Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		00002648 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - locação de imóvel (valor mensal de aluguel)		MES	240,0000	600,0000	144.000,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO Nº 000306/2023
DISPENSA Nº. 000101/2023
CONTRATO Nº. 000246/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMA - MG E JANE ERLY DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**, ESTABELECIDA NA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, MG, CEP 37640-000, INSCRITA NO CNPJ 18.677.591/0001-00, POR MEIO DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS TAILON ALEXAND DE CAMARGO, PORTADOR DO CPF Nº 760.649.566-15, NA QUALIDADE DE **LOCATÁRIO**, E DE OUTRO LADO O SR.(A) JANE ERLY DE OLIVEIRA, INSCRITO SOB O CPF SOB O Nº 009.628.598-26, RG Nº 13.746.211, COM ENDEREÇO NA AVENIDA MILTON, 357 - VILA GALVÃO - GUARULHOS - SP - CEP. 07063120, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, TÊM ENTRE SI POR JUSTO E CONVENCIONADO ESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, COMBINADAS COM AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE OUTORGAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECE AOS TERMOS DA PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, INCLUSIVE NO PROCESSO, BASEADO NO INCISO X, DO ARTIGO 24, C/C ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÓ MINAS (BAIRRO DAS LAGES).

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE PÚBLICA

4.1. A PRESENTE LOCAÇÃO VISA ATENDER A FINALIDADE PÚBLICA, SENDO O IMÓVEL LOCADO UTILIZADO PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÓ MINAS (BAIRRO DAS LAGES), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020 E TERMO DE COMPROMISSO Nº01/2020 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG-MG).

4.1.1. FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES QUE, POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

INICIANDO-SE EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALUGUEL

7.1. TENDO EM VISTA O LAUDO CONFECCIONADO APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTE DO LOCATÁRIO, DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, ELABORADO EM CONSIDERAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DO BEM E VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, AS PARTES FIXAM O ALUGUEL INICIAL MENSAL EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

7.1.1. O LOCADOR ANUI EXPRESSAMENTE COM O RESULTADO DO LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA.

7.1.2. A CADA PERÍODO DE 12(DOZE) MESES É PERMITIDO O REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL, COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS) OU QUALQUER ÍNDICE OFICIAL QUE VIER A SUBSTITUI-LO.

7.1.2.1. QUANDO HOUEVER REAJUSTAMENTO, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO LOCADOR DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EXAME DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA SEQUINTE DOTAÇÃO E, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ATENDER DESPESAS DA MESMA NATUREZA: 00017-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (02001001.0412200152.002.33903600000.15000000000)

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 000101/2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 000306/2023, REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E FISCAIS DO LOCADOR

10.1. O LOCADOR É OBRIGADO A:

10.1.1. ENTREGAR O LOCATÁRIO O IMÓVEL ALUGADO EM ESTADO DE SERVIR AO USO A QUE SE DESTINA E NA DATA FIXADA NESTE INSTRUMENTO;

10.1.2. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 000101/2023, PROCESSO Nº 000306/2023.

10.1.3. MANTER-SE EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PODERÁ O LOCATÁRIO ALTERAR A FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA PELA PRESENTE LOCAÇÃO A QUALQUER TEMPO SEM QUE ISSO ACARRETE RESCISÃO CONTRATUAL MULTA OU DEVER DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO AO LOCADOR.

4.1.2. A MODIFICAÇÃO NA DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PREVIAMENTE ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO PAGARÁ AO LOCADOR O ALUGUEL MENSAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) DO MÊS DE REFERÊNCIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE RECIBO.

5.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) É DE R\$144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

5.3. O VALOR MENSAL PODERÁ SER FRACTIONADO EM FUNÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE LOCADOS.

5.4. A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

5.5. É DEFESO AO LOCADOR EXIGIR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO ALUGUEL.

5.6. UMA VEZ PAGA A IMPORTÂNCIA DISCRIMINADA NO RECIBO, O LOCADOR DARÁ AO LOCATÁRIO PLENA GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS ALUGUEIS NELA DESCRIMINADOS PARA NADA MAIS VIR A RECLAMAR OU EXIGIR A QUALQUER TÍTULO TEMPO OU FORMA.

5.7. O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA CONTA CORRENTE E SER INFORMADA PELO LOCADOR.

5.8. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATO BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER PENALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.9. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.10. OS RECIBOS DOS ALUGUEIS SERÃO EMITIDOS PELO LOCATÁRIO EM INTEIRA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS ESPECIFICAMENTE AS DE NATUREZA FISCAL COM DESTAQUE QUANTO EXIGÍVEIS DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIA E/OU PREVIDENCIÁRIAS.

5.11. O PAGAMENTO PODERÁ SER FRACTIONADO E PROPORCIONAL AO DEVIDO MENSALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O PRAZO DA PRESENTE LOCAÇÃO É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarita" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

COM TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA DISPENSA Nº 000101/2023 PROCESSO Nº 000306/2023.

10.1.4. PAGAR OS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMÓVEL (IPTU ENTRE OUTRAS).

10.1.5. PAGAR EVENTUAIS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, ASSIM ENTENDIDAS COMO AQUELAS NECESSÁRIAS À SUA ADMINISTRAÇÃO (LEI 8.245/91, ART. 23, INCISO XII, PARÁGRAFO 1º E ALÍNEAS "A" A "T");

10.1.6. A INADIMPLÊNCIA DO LOCADOR COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, NÃO SE TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DESTA CONTRATO RAZÃO PELA QUAL O LOCADOR RENUNCIA EXPRESSAMENTE A QUALQUER VÍNCULO DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO O USO PACÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. O LOCATÁRIO É OBRIGADO A:

11.1.1. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS NO PRAZO ESTIPULADO;

11.1.2. UTILIZAR O IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA;

11.1.3. PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO LOCADOR PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DESTA CONTRATO;

11.1.4. PAGAR PONTUALMENTE TODAS AS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

11.1.5. RESTITUIR O IMÓVEL FINDA A LOCAÇÃO NO ESTADO EM QUE RECEBEU SALVO AS DETERIORAÇÕES DECORRENTES DE SEU USO NORMAL E AQUELAS DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

11.1.6. LEVAR IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO LOCADOR O SURTIAMENTO DE DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL OU NAS SUAS INSTALAÇÕES PROVOCADOS POR SI OU SEUS AGENTES;

11.1.7. NÃO INTRODUIZ REFORMA E MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA E PERMISSÃO ESCRITA DO LOCADOR;

11.1.8. PERMITIR VISTORIAS OU VISTA DO IMÓVEL PELO LOCADOR;

11.1.9. FORNECER AO LOCADOR RECIBO DISCRIMINADO DAS IMPORTÂNCIAS A ESTAS PAGAS VEDADAS À QUITAÇÃO GENÉTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

12.1. COM BASE NO § 3º DO ARTIGO 62 E NO ARTIGO 58, I E II DA LEI 8.666/93 SÃO ATRIBUÍDAS AO LOCATÁRIO AS SEGUINTE PRERROGATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

12.1.1. MODIFICAR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO ATENDIMENTO DA FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO A QUE SE DESTINA SENDO SEMPRE ASSEGURADA AO LOCADOR A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO AJUSTE.

12.1.2. A LOCATÁRIA RESERVA-SE O DIREITO DE, POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, RESCINDIR ESTE CONTRATO SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO, ENTREGUE DIRETAMENTE OU POR VIA POSTAL, COM PROVA DE RECEBIMENTO, E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

- A) NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.
- B) RAZÕES DE INTERESSES PÚBLICOS DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADO O ÓRGÃO QUE SE REFERE ESSE CONTRATO
- C) OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENEFETÓRIAS

13.1. A LOCATÁRIA, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, FICA AUTORIZADA A FAZER, NO IMÓVEL LOCADO, AS ALTERAÇÕES OU BENEFETÓRIAS QUE TIVER POR ÚTEIS AOS SEUS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 63, § 2º DO CÓDIGO CIVIL.

13.2. FINDA A LOCAÇÃO, SERÁ O IMÓVEL DEVOLVIDO AO LOCADOR, NAS CONDIÇÕES EM QUE FOI RECEBIDO PELA LOCATÁRIA, SALVO OS DESGASTES NATURAIS DO USO NORMAL.

13.2.1. AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AQUELAS CONSIDERADAS ÚTEIS FEITAS COM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO LOCADOR, A JUÍZO DA LOCATÁRIA, PODERÃO VIR A INTEGRAR O IMÓVEL, SENDO A LOCATÁRIA DESOBRIGADA DO QUE DISPÕE NO ITEM ANTERIOR.

13.2.2. AS BENEFETÓRIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO LEVANTADAS OU INDENIZÁVEIS, A DEPENDER DO CASO, E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 35 DA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991.

13.2.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENEFETÓRIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO: LAMBRIS, BIOMBOS, COFRES, TAPETES E LUSTRES, PODERÃO SER RETIRADOS PELA LOCATÁRIA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

13.2.4 SOMENTE AS BENEFETÓRIAS QUE REPRESENTEM EMBELEZAMENTO E QUE NÃO PUDEREM SER LEVANTADAS PELA LOCATÁRIA, NÃO SÃO INDENIZÁVEIS.

13.3. FINDA A LOCAÇÃO TODA E QUALQUER BENEFETÓRIA REMOVIDEL REALIZADA PELO LOCATÁRIO PODERÁ SER LEVANTADA ÀS EXPRESSAS DESDE QUE SUA RETIRADA NÃO ACARRETE DANOS AO IMÓVEL.

13.4. AS BENEFETÓRIAS SERÃO AVALIADAS PELO NOSSO DEPARTAMENTO DE OBRAS E EM PLENA PACTUAÇÃO SERÃO DESCONTADAS DO VALOR DO ALUGUEL EM PARCELAS MENSAIS, HAJA VISTA QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCADOR POSTERIOR À ENTREGA DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. DURANTE A VIGÊNCIA DESTA CLÁUSULA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE QUE TRATA O OBJETO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELO SERVIDOR ANA FLAVIA ALVES PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 138.124.126-32, DESIGNADO PARA ESTE FIM DENOMINADO EM ATO PRÓPRIO GESTOR DE CONTRATOS OU QUALQUER OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTIR-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA ATRIBUIÇÃO.

14.2. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUEM NEM REDUZEM A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELO CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A PARTE QUE INFRINGIR A QUALQUER CLÁUSULA DESTA CLÁUSULA INCORRERÁ NO PAGAMENTO DA MULTA CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL VIGENTE À ÉPOCA DA EVENTUAL INFRAÇÃO.

16.2. DO ATO QUE APLICAR A PENALIDADE, CABERÁ RECURSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DO ATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTA DISPENSA BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER REALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

17.2. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR GLOBAL DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À SUA EFICÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, VALENDO ESTA CLÁUSULA COMO RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER, E, POR ESTAREM DE INTEIRO E COMUM ACORDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS E IDENTIFICADAS.

EXTREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

[Handwritten signature]
TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR DE DESPESAS

[Handwritten signature]
JANE ERLVDE OLIVEIRA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures of witnesses]

PROCESSO Nº 000306/2023
DISPENSA Nº. 000391/2023
CONTRATO Nº. 000246/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens						
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
000001		0002046 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - locação de imóvel (pne city de oliveira)		MES	240.0000	600.0000
						144.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarã" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO Nº 000306/2023
DISPENSA Nº. 000101/2023
CONTRATO Nº. 000247/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMA - MG E LÂNGERTON DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, ESTABELECIDNA NA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, MG, CEP 37640-000, INSCRITA NO CNPJ 18.677.591/0001-00, POR MEIO DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS TAILON ALEXAND DE CAMARGO, PORTADOR DO CPF Nº 760.649.566-15, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR.(A) LÂNGERTON DE OLIVEIRA, INSCRITO SOB O CPF SOB O Nº 154.522.228-20, RG Nº 19.291.858-8, COM ENDEREÇO NA AVENIDA MILTON, 357 - VILA GALVÃO - GUARULHOS - SP - CEP: 07063120, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, TÊM ENTRE SI POR JUSTO E CONVENCIONADO ESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, COMBINADAS COM AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE OUTORGAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECE AOS TERMOS DA PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, INCLUSAS NO PROCESSO, BASEADO NO INCISO X, DO ARTIGO 24, C/C ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES).

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE PÚBLICA

4.1. A PRESENTE LOCAÇÃO VISA ATENDER A FINALIDADE PÚBLICA, SENDO O IMÓVEL LOCADO UTILIZADO PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020 E TERMO DE COMPROMISSO Nº01/2020 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG-MG).

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarã" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

MENSALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

6.1. O PRAZO DA PRESENTE LOCAÇÃO É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, INICIANDO-SE EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO ALUGUEL

7.1. TENDO EM VISTA O LAUDO CONFECCIONADO APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTE DO LOCATÁRIO, DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, ELABORADO EM CONSIDERAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DO BEM E VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, AS PARTES FIXAM O ALUGUEL INICIAL MENSAL EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

7.1.1. O LOCADOR ANUI EXPRESSAMENTE COM O RESULTADO DO LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA.

7.1.2. A CADA PERÍODO DE 12(DOZE) MESES É PERMITIDO O REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL COM BASE NA VARIACÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS) OU QUALQUER ÍNDICE OFICIAL QUE VIER A SUBSTITUI-LO.

7.1.2.1. QUANDO HOVER REAJUSTAMENTO, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO LOCADOR DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EXAME DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

8.1. AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA SEQUINTE DOTAÇÃO E, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ATENDER DESPESAS DA MESMA NATUREZA: 00017-1500000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA (02001001.0412200152.002.33903600000.1500000000)

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

9.1. A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 000101/2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 000306/2023, REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E FISCAIS DO LOCADOR

10.1. O LOCADOR É OBRIGADO A:

10.1.1. ENTREGAR O LOCATÁRIO O IMÓVEL ALUGADO EM ESTADO DE SERVIR AO USO A QUE SE DESTINA E NA DATA FIXADA NESTE INSTRUMENTO;
10.1.2. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 000101/2023, PROCESSO Nº

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarã" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.1.1. FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES QUE, POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO PODERÁ O LOCATÁRIO ALTERAR A FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA PELA PRESENTE LOCAÇÃO A QUALQUER TEMPO SEM QUE ISSO ACARRETE RESCISÃO CONTRATUAL MULTA OU DEVER DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO AO LOCADOR.

4.1.2. A MODIFICAÇÃO NA DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PREVIAMENTE ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO PAGARÁ AO LOCADOR O ALUGUEL MENSAL DE R\$ 600,00 (SEIS CENTOS REAIS) DO MÊS DE REFERÊNCIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE RECIBO.

5.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) é DE R\$144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

5.3. O VALOR MENSAL PODERÁ SER FRACIONADO EM FUNÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE LOCADOS.

5.4. A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

5.5. É DEFESO AO LOCADOR EXIGIR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO ALUGUEL.

5.6. UMA VEZ PAGA A IMPORTÂNCIA DISCRIMINADA NO RECIBO, O LOCADOR DARÁ AO LOCATÁRIO PLENA GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS ALUGUEIS NELA DESCRIMINADOS PARA NADA MAIS VIR A RECLAMAR OU EXIGIR A QUALQUER TÍTULO TEMPO OU FORMA.

5.7. O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA CONTA CORRENTE E SER INFORMADA PELO LOCADOR.

5.8. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER PENALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.9. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.10. OS RECIBOS DOS ALUGUEIS SERÃO EMITIDOS PELO LOCATÁRIO EM INTEIRA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS ESPECIFICAMENTE AS DE NATUREZA FISCAL COM DESTAQUE QUANTO EXIGÍVEIS DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIA E/OU PREVIDENCIÁRIAS.

5.11. O PAGAMENTO PODERÁ SER FRACIONADO E PROPORCIONAL AO DEVIDO

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarã" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

000306/2023.

10.1.3. MANTER-SE EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS E COM TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA DISPENSA Nº 000101/2023 PROCESSO Nº 000306/2023.

10.1.4. PAGAR OS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMÓVEL (IPTU ENTRE OUTRAS).

10.1.5. PAGAR EVENTUAIS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, ASSIM ENTENDIDAS COMO AQUELAS NECESSÁRIAS À SUA ADMINISTRAÇÃO (LEI 8.245/91, ART. 23, INCISO XII, PARÁGRAFO 1º E ALÍNEAS "A" A "T");

10.1.6. A INADIMPLÊNCIA DO LOCADOR COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, NÃO SE TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DESTE CONTRATO RAZÃO PELA QUAL O LOCADOR RENUNCIA EXPRESSAMENTE A QUALQUER VÍNCULO DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO O USO PACÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. O LOCATÁRIO É OBRIGADO A:

11.1.1. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS NO PRAZO ESTIPULADO;

11.1.2. UTILIZAR O IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA;

11.1.3. PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO LOCADOR PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

11.1.4. PAGAR PONTUALMENTE TODAS AS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

11.1.5. RESTITUIR O IMÓVEL FINDA A LOCAÇÃO NO ESTADO EM QUE RECEBEU SALVO AS DETERIORAÇÕES DECORRENTES DE SEU USO NORMAL E AQUELAS DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

11.1.6. LEVAR IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO LOCADOR O SURTIAMENTO DE DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL OU NAS SUAS INSTALAÇÕES PROVOCADOS POR SI OU SEUS AGENTES;

11.1.7. NÃO INTRODUIZIR REFORMA E MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA E PERMISSÃO ESCRITA DO LOCADOR;

11.1.8. PERMITIR VISTORIAS OU VISTA DO IMÓVEL PELO LOCADOR;

11.1.9. FORNECER AO LOCADOR RECIBO DISCRIMINADO DAS IMPORTÂNCIAS A ESTAS PAGAS VEDADAS A QUITAÇÃO GENÉTICA.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO
12.1. COM BASE NO § 3º DO ARTIGO 62 E NO ARTIGO 58, I E II DA LEI 8.666/93 SÃO ATRIBUÍDAS AO LOCATÁRIO ÀS SEGUINTE PRERROGATIVAS:

12.1.1. MODIFICAR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO ATENDIMENTO DA FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO A QUE SE DESTINA SENDO SEMPRE ASSEGURADA AO LOCADOR A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO AJUSTE.

12.1.2. A LOCATÁRIA RESERVA-SE O DIREITO DE, POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, RESCINDIR ESTE CONTRATO SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO, ENTREGUE DIRETAMENTE OU POR VIA POSTAL, COM PROVA DE RECEBIMENTO, E COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

- A) NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.
- B) RAZÕES DE INTERESSES PÚBLICOS DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADO O ÓRGÃO QUE SE REFERE ESSE CONTRATO
- C) OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1. A LOCATÁRIA, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E REGULAMENTARES PERTINENTES, FICA AUTORIZADA A FAZER, NO IMÓVEL LOCADO, AS ALTERAÇÕES OU BENFEITORIAS QUE TIVER POR ÚTEIS AOS SEUS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 63, § 2º DO CÓDIGO CIVIL.

13.2. FINDA A LOCAÇÃO, SERÁ O IMÓVEL DEVOLVIDO AO LOCADOR, NAS CONDIÇÕES EM QUE FOI RECEBIDO PELA LOCATÁRIA, SALVO OS DESGASTES NATURAIS DO USO NORMAL.

13.2.1. AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AQUELAS CONSIDERADAS ÚTEIS FEITAS COM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO LOCADOR, A JUÍZO DA LOCATÁRIA, PODERÃO VIR A INTEGRAR O IMÓVEL, SENDO A LOCATÁRIA DESOBRIGADA DO QUE DISPÕE NO ITEM ANTERIOR.

13.2.2. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO LEVANTADAS OU INDENIZÁVEIS, A DEPENDER DO CASO, E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 35 DA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991.

13.2.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENFEITORIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

LAMBRIS, BIOMBOS, COFRES, TAPETES E LUSTRES, PODERÃO SER RETIRADOS PELA LOCATÁRIA.

13.2.4 SOMENTE AS BENFEITORIAS QUE REPRESENTEM EMBELEZAMENTO E QUE NÃO PUDEREM SER LEVANTADAS PELA LOCATÁRIA, NÃO SÃO INDENIZÁVEIS.

13.3. FINDA A LOCAÇÃO TODA E QUALQUER BENFEITORIA REMOVÍVEL REALIZADA PELO LOCATÁRIO PODERÁ SER LEVANTADA ÀS EXPRESSAS DESDE QUE SUA RETIRADA NÃO ACARRETE DANOS AO IMÓVEL.

13.4. AS BENFEITORIAS SERÃO AVALIADAS PELO NOSSO DEPARTAMENTO DE OBRAS E EM PLENA PACTUAÇÃO SERÃO DESCONTADAS DO VALOR DO ALUGUEL EM PARCELAS MENSAIS, HAJA VISTA QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCADOR POSTERIOR A ENTREGA DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE QUE TRATA O OBJETO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELO SERVIDOR ANA FLAVIA ALVES PEREIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 138.124.126-32, DESIGNADO PARA ESTE FIM DENOMINADO EM ATO PRÓPRIO GESTOR DE CONTRATOS OU QUALQUER OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO, PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LO E SUBSIDIÁ-LO DE INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA ATRIBUIÇÃO.

14.2. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUEM NEM REDUZEM A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELO CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 65, DA LEI Nº 8.666/93, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO COM A APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A PARTE QUE INFRINGIR A QUALQUER CLÁUSULA DESTE CONTRATO INCORRERÁ NO PAGAMENTO DA MULTA CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL VIGENTE À ÉPOCA DA EVENTUAL INFRAÇÃO.

16.2. DO ATO QUE APLICAR A PENALIDADE, CABERÁ RECURSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DO ATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

17.1. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTA DISPENSA BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER REALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

17.2. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR GLOBAL DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À SUA EFICÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO, VALENDO ESTA CLÁUSULA COMO RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER.

E, POR ESTAREM DE INTEIRO E COMUM ACORDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS E IDENTIFICADAS.

EXTREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR DE DESPESAS

[Assinatura]
LANGRITON DE OLIVEIRA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

PROCESSO Nº 000366/2023
DISPENSA Nº. 000101/2023
CONTRATO Nº. 000247/2023

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Anexo Itens							
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
000001		00002848 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - locação do imóvel (anexação de planta)		MES	240,0000	600,0000	144.000,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

PROCESSO Nº 000306/2023
DISPENSA Nº. 000101/2023
CONTRATO Nº. 000248/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EXTREMA - MG E VINICIUS GUSTAVO SANTOS DE
OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, ESTABELECIDNA NA AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA, MG, CEP 37640-000, INSCRITA NO CNPJ 18.677.591/0001-00, POR MEIO DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS TALON ALEXAND DE CAMARGO, PORTADOR DO CPF Nº 760.649.556-15, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO O SR.(A) VINICIUS GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA, INSCRITO SOB O CPF SOB O Nº 448.100.558-09, RG Nº 38.308.662-0, COM ENDEREÇO NA RUA PREFEITO RINALDO POLL, 1361 - JARDIM CITY - GUARULHOS - SP - CEP: 07082530, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, TEM ENTRE SI POR JUSTO E CONVENIENCIADO ESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, COMBINADAS COM AS NORMAS DO CÓDIGO CIVIL, NO QUE FOREM APLICÁVEIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE OUTORGAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O PRESENTE CONTRATO OBEDECE AOS TERMOS DA PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA, INCLUSIVE NO PROCESSO, BASEADO NO INCISO X, DO ARTIGO 24, C/C ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES).

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE PÚBLICA

4.1. A PRESENTE LOCAÇÃO VISA ATENDER A FINALIDADE PÚBLICA, SENDO O IMÓVEL LOCADO UTILIZADO PARA ABRIGAR A TORRE DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE CELULAR E DADOS MÓVEIS DO PROGRAMA ALÔ MINAS (BAIRRO DAS LAGES), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020 E TERMO DE COMPROMISSO Nº01/2020 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG-MG).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

4.1.1. FICA CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES QUE, POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO PODERÁ O LOCATÁRIO ALTERAR A FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA PELA PRESENTE LOCAÇÃO A QUALQUER TEMPO SEM QUE ISSO ACARRETE RESCISÃO CONTRATUAL MULTA OU DEVER DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO AO LOCADOR.

4.1.2. A MODIFICAÇÃO NA DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PREVIAMENTE ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO PAGARÁ AO LOCADOR O ALUGUEL MENSAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) DO MÊS DE REFERÊNCIA ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE MEDIANTE RECIBO.

5.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA MESES) É DE R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

5.3. O VALOR MENSAL PODERÁ SER FRACIONADO EM FUNÇÃO DOS DIAS EFETIVAMENTE LOCADOS.

5.4. A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS OBEDECERÁ RIGOROSAMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

5.5. É DEFESO AO LOCADOR EXIGIR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO ALUGUEL.

5.6. UMA VEZ PAGA A IMPORTÂNCIA DISCRIMINADA NO RECIBO, O LOCADOR DARÁ AO LOCATÁRIO PLENA GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO DA REMUNERAÇÃO REFERENTE AOS ALUGUEIS NELA DESCRIMINADOS PARA NADA MAIS VIR A RECLAMAR OU EXIGIR A QUALQUER TÍTULO TEMPO OU FORMA.

5.7. O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA CONTA CORRENTE E SER INFORMADA PELO LOCADOR.

5.8. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER PENALIZAÇÃO OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

5.9. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

5.10. OS RECIBOS DOS ALUGUEIS SERÃO EMITIDOS PELO LOCATÁRIO EM INTEIRA CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS ESPECIFICAMENTE AS DE NATUREZA FISCAL COM DESTAQUE QUANTO EXIGÍVEIS DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIA E/OU PREVIDENCIÁRIAS.

5.11. O PAGAMENTO PODERÁ SER FRACIONADO E PROPORCIONAL AO DEVIDO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

MENSALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O PRAZO DA PRESENTE LOCAÇÃO É DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) MESES, INICIANDO-SE EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALUGUEL

7.1. TENDO EM VISTA O LAUDO CONFECCIONADO APÓS VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTE DO LOCATÁRIO, DATADO DE 24 DE AGOSTO DE 2023, ELABORADO EM CONSIDERAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DO BEM E VALORES PRATICADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO DA REGIÃO, AS PARTES FIXAM O ALUGUEL INICIAL MENSAL EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

7.1.1. O LOCADOR ANUI EXPRESSAMENTE COM O RESULTADO DO LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA.

7.1.2. A CADA PERÍODO DE 12(DOZE) MESES É PERMITIDO O REAJUSTAMENTO DO VALOR DO ALUGUEL COM BASE NA VARIAÇÃO DO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), CALCULADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS) OU QUALQUER ÍNDICE OFICIAL QUE VIER A SUBSTITUI-LO.

7.1.2.1. QUANDO HOUVER REAJUSTAMENTO, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELO LOCADOR DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA EXAME DA LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA SEQUINTE DOTAÇÃO E, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA ATENDER DESPESAS DA MESMA NATUREZA: 00017-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA (02001001.0412200152.002.33903600000.15000000000)

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 000101/2023, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 000306/2023, REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E FISCAIS DO LOCADOR

10.1. O LOCADOR É OBRIGADO A:

10.1.1. ENTREGAR O LOCATÁRIO O IMÓVEL ALUGADO EM ESTADO DE SERVIR AO USO A QUE SE DESTINA E NA DATA FIXADA NESTE INSTRUMENTO;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

10.1.2. ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 000101/2023, PROCESSO Nº 000306/2023.

10.1.3. MANTER-SE EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS E COM TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA DISPENSA Nº 000101/2023 PROCESSO Nº 000306/2023.

10.1.4. PAGAR OS IMPOSTOS E TAXAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O IMÓVEL (IPTU ENTRE OUTRAS).

10.1.5. PAGAR EVENTUAIS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, ASSIM ENTENDIDAS COMO AQUELAS NECESSÁRIAS À SUA ADMINISTRAÇÃO (LEI 8.245/91, ART. 23, INCISO XII, PARÁGRAFO 1º E ALÍNEAS "A" A "I");

10.1.6. A INADIMPLÊNCIA DO LOCADOR COM REFERÊNCIA AOS ENCARGOS ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, NÃO SE TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO A RESPONSABILIDADE POR SEU PAGAMENTO NEM PODERÁ ONERAR O OBJETO DESTE CONTRATO RAZÃO PELA QUAL O LOCADOR RENUNCIA EXPRESSAMENTE A QUALQUER VÍNCULO DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO O USO PACÍFICO DO IMÓVEL LOCADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

11.1. O LOCATÁRIO É OBRIGADO A:

11.1.1. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS NO PRAZO ESTIPULADO;

11.1.2. UTILIZAR O IMÓVEL PARA O ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA;

11.1.3. PRESTAR INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO LOCADOR PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO;

11.1.4. PAGAR PONTUALMENTE TODAS AS TAXAS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO;

11.1.5. RESTITUIR O IMÓVEL FINDA A LOCAÇÃO NO ESTADO EM QUE RECEBEU SALVO AS DETERIORAÇÕES DECORRENTES DE SEU USO NORMAL E AQUELAS DECORRENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

11.1.6. LEVAR IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DO LOCADOR O SURTIAMENTO DE DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL OU NAS SUAS INSTALAÇÕES PROVOCADOS POR SIU SEUS AGENTES;

11.1.7. NÃO INTRODUIZIR REFORMA E MODIFICAÇÃO NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA E PERMISSÃO ESCRITA DO LOCADOR;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/45044307

11.1.8. PERMITIR VISTORIAS OU VISTA DO IMÓVEL PELO LOCADOR;
11.1.9. FORNECER AO LOCADOR RECIBO DISCRIMINADO DAS IMPORTÂNCIAS A ESTAS PAGAS
VEDADAS À QUITAÇÃO GENÉTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO
12.1. COM BASE NO § 3º DO ARTIGO 62 E NO ARTIGO 58, I E II DA LEI 8.666/93 SÃO ATRIBUÍDAS
AO LOCATÁRIO ÀS SEGUINTE PRERROGATIVAS:

12.1.1. MODIFICAR UNILATERALMENTE O CONTRATO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AO
ATENDIMENTO DA FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO A QUE SE DESTINA SENDO SEMPRE
ASSEGURADA AO LOCADOR A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO
AJUSTE.

12.1.2. A LOCATÁRIA RESERVA-SE O DIREITO DE, POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE
FORMALIZAÇÃO, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, RESCINDIR ESTE
CONTRATO SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO, ENTREGUE
DIRETAMENTE OU POR VIA POSTAL, COM PROVA DE RECEBIMENTO, E COM ANTECEDÊNCIA
MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

- A) NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.
- B) RAZÕES DE INTERESSES PÚBLICOS DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO
JUSTIFICADAS E DETERMINADAS PELA MÁXIMA AUTORIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADO
O ÓRGÃO QUE SE REFERE ESSE CONTRATO
- C) OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA REGULARMENTE COMPROVADA,
IMPEDITIVO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENEFITÓRIAS

13.1. A LOCATÁRIA, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, E REGULAMENTARES
PERTINENTES, FICA AUTORIZADA A FAZER, NO IMÓVEL LOCADO, AS ALTERAÇÕES OU
BENEFITÓRIAS QUE TIVER POR ÚTEIS AOS SEUS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO ART.
63, § 2º DO CÓDIGO CIVIL.

13.2. FINDA A LOCAÇÃO, SERÁ O IMÓVEL DEVOLVIDO AO LOCADOR, NAS CONDIÇÕES EM QUE
FOI RECEBIDO PELA LOCATÁRIA, SALVO OS DESGASTES NATURAIS DO USO NORMAL.

13.2.1. AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AQUELAS CONSIDERADAS ÚTEIS FEITAS
COM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO LOCADOR, A JUÍZO DA LOCATÁRIA, PODERÃO VIR A
INTEGRAR O IMÓVEL, SENDO A LOCATÁRIA DESOBRIGADA DO QUE DISPÕE NO ITEM
ANTERIOR.

13.2.2. AS BENEFITÓRIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO
AUTORIZADAS PELO LOCADOR, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, SERÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/45044307

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
17.1. NÃO SE APLICAM À ADMINISTRAÇÃO POR EVENTUAIS ATRASOS NO PAGAMENTO DO
OBJETO DESTA DISPENSA BEM COMO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS QUALQUER REALIZAÇÃO
OU COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

17.2. NÃO SE APLICAM SOBRE O VALOR GLOBAL DO OBJETO DESCONTOS SOBRE EVENTUAIS
ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. O EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO COMO CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À SUA EFICÁCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA
DIRIMIR EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO,
VALENDO ESTA CLÁUSULA COMO RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS
PRIVILEGIADO QUE SEJA OU VENHA A SER, E, POR ESTAREM DE INTEIRO E COMUM ACORDO, AS
PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA,
JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUALIFICADAS E IDENTIFICADAS.

EXTREMA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

TAILON ALEXAND DE CAMARGO
ORDENADOR DE DESPESAS

VINICIUS GUSTAVO SANTOS DE OLIVEIRA
LOCADOR(A)

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº 000706/2023
DISPENSA Nº 000101/2023
CONTRATO Nº 000240/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/45044307

LEVANTADAS OU INDENIZÁVEIS, A DEPENDER DO CASO, E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO
DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 35 DA LEI Nº 8.245, DE 18/10/1991.

13.2.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENEFITÓRIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO: LAMBRI,
BIOMBOS, COFRES, TAPETES E LUSTRES, PODERÃO SER RETIRADOS PELA LOCATÁRIA.

13.2.4. SOMENTE AS BENEFITÓRIAS QUE REPRESENTEM EMBELEZAMENTO E QUE NÃO
PUDEREM SER LEVANTADAS PELA LOCATÁRIA, NÃO SÃO INDENIZÁVEIS.

13.3. FINDA A LOCAÇÃO TODA E QUALQUER BENEFITÓRIA REMOVÍVEL REALIZADA PELO
LOCATÁRIO PODERÁ SER LEVANTADA ÀS EXPRESSAS DESDE QUE SUA RETIRADA NÃO
ACARRETE DANOS AO IMÓVEL.

13.4. AS BENEFITÓRIAS SERÃO AVALIADAS PELO NOSSO DEPARTAMENTO DE OBRAS E EM
PLENA PACTUAÇÃO SERÃO DESCONTADAS DO VALOR DO ALUGUEL EM PARCELAS MENSAIS,
HAJA VISTA QUE SERÁ UTILIZADA PELO LOCADOR POSTERIOR À ENTREGA DO IMÓVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE QUE TRATA O
OBJETO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO PELO SERVIDOR ANA FLAVIA ALVES PEREIRA,
INSCRITA NO CPF SOB O Nº 138.124.126-32, DESIGNADO PARA ESTE FIM DENOMINADO EM
ATO PRÓPRIO GESTOR DE CONTRATOS OU QUALQUER OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO,
PERMITIDA A CONTRATATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSISTI-LO E SUBSIDI-LO DE
INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA ATRIBUIÇÃO.

14.2. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO EXCLUEM
NEM REDUZEM A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELO CORRETO CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CLÁUSULA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ARTIGO 65, DA LEI
Nº 8.666/93, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DO LOCATÁRIO COM A
APRESENTAÇÃO DAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A PARTE QUE INFRINGIR A QUALQUER CLÁUSULA DESTA CONTRATO INCORRERÁ NO
PAGAMENTO DA MULTA CORRESPONDENTE A TRÊS MESES DE ALUGUEL VIGENTE À ÉPOCA DA
EVENTUAL INFRAÇÃO.

16.2. DO ATO QUE APLICAR A PENALIDADE, CABERÁ RECURSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
ÚTEIS, A CONTAR DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DO ATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamarãta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas
Gerais
Fone: (35) 3435-4635/45044307

Anexo Itens						
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
00001		18000845 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - locação de imóvel (vivienda gestório lácteos de Oliveira)		MES	240,0000	600,0000
						144.000,00